

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Exercício: 2017

Processo:

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201702630

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PE,

Por meio deste relatório, apresentam-se as conclusões do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702630 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Recife - PE, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado “Gestão de Espaços Físicos”. O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja, “Construir e disseminar conhecimento e inovação, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão atenta aos anseios da sociedade.” (Plano de Desenvolvimento Institucional UFRPE - 2013 a 2020).

Para este trabalho de avaliação, foram emitidas solicitações de auditoria, realizadas reuniões com responsáveis pela gestão da infraestrutura da universidade e feitas visitas a algumas edificações da UFRPE nos campi Dois Irmãos, Serra Talhada, Garanhuns e Cabo de Santo Agostinho. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de



agosto a 25 de outubro de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Essa auditoria buscou analisar em que medida os recursos aplicados em reformas e construção visando ampliação da infraestrutura física da universidade, no período do Reuni e pós-Reuni, ou mesmo àqueles utilizados para aquisição e locação de imóveis destinados às atividades acadêmicas, justificaram-se em função da demanda existente (devidamente aquilatada) e foram alocados de forma eficiente (espaços estão sendo devidamente utilizados). Essa avaliação incluiu ainda a utilização por terceiros de espaços da universidade e o processo de escolha de outorgados – terceiros responsáveis pelo uso ou exploração econômica de certos espaços físicos da universidade – de modo a verificar em que medida a cessão de espaço é feita de forma a não beneficiar determinado particular e garante a prevalência do interesse público, se esses contratos de outorgas são devidamente formalizados e possuem um adequado acompanhamento/fiscalização da sua execução, além de verificar se a universidade está tomando as devidas providências com relação a ocupações irregulares de espaços físicos em seus campi.

Para avaliação dos investimentos feitos na expansão e melhoria da estrutura física da universidade, foi verificada uma amostra, selecionada segundo o critério de materialidade dentre as obras realizadas nos vários campi, da qual constaram processos referentes à construção dos prédios de sala de aula e de professores, laboratórios, galpões para realização de atividades didáticas, além da aquisição de uma fazenda, entre outros.

Quanto às outorgas, foi elaborada uma amostra segundo critérios de materialidade, sendo selecionadas ocupações principalmente no campus sede em Dois Irmãos.

Como resultado dessas análises, no que se refere às decisões de investimento (construções e reformas) e locação, constatou-se que a universidade apresenta deficiência no seu planejamento no que concerne à utilização e expansão de sua infraestrutura física, o que ficou caracterizado pelos seguintes aspectos: ausência de estudo de demanda nos projetos de aquisição, construção, reforma e locação de imóveis; não utilização de imóveis da UFRPE na finalidade para os quais foram construídos e existência de espaços subutilizados; existência de obras inacabadas, paradas e sem uso nas unidades acadêmicas da UFRPE, ou de edificações inteiras sem utilização, dentre outras.

Relativamente às outorgas, verificou-se: ausência de estudos comprovando a necessidade e a demanda dos serviços pelo órgão, servidores e/ou alunos; ausência de definição de parâmetros objetivos para verificação da compatibilidade entre os valores pactuados com os de mercado ou referência, o que levou também a preços discrepantes (mais de 1.857% de variação percentual) entre outorgas; utilização de imóveis da UFRPE por terceiros (copiadoras, associação e sindicato de servidores), sem licitação prévia, sem contratos de outorga e sem retribuição monetária à Universidade, dentre outras.



No que se refere à fiscalização dos contratos de outorga, constatou-se ausência de registro que comprove a atuação dos fiscais de contrato de cessão de uso do imóvel, tendo sido registrado inclusive que a Universidade verificou, somente após a aposentadoria do fiscal designado, que este não estava acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais da fundação de apoio em pagar pelo uso do espaço cedido onerosamente e por despesa com energia elétrica.

Ainda também relacionado à gestão da infraestrutura física da universidade, foi identificada ocupação irregular de áreas/terrenos no campus Dois Irmãos, sem que o gestor tenha demonstrado uma atuação mais tempestiva visando à reintegração dos espaços ocupados.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes às decisões de ampliação e utilização dos espaços físicos:

1. As decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade para atividades acadêmicas e de seu suporte são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?

1.1. Existem estudos de demanda que subsidiam os projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis?

1.2. Diante da decisão de investir ou locar, há imóveis próprios subutilizados que poderiam ser utilizados no lugar dos novos?

1.3. Há obras paralisadas ou atrasadas com impacto financeiro ou social?

1.4. Os valores pagos pelo aluguel de imóveis de terceiros estão condizentes com o mercado e/ou com valores de referência e são repactuados periodicamente?

2. Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?

2.1. As outorgas de uso de espaço físico são precedidas de formulação de estudos sobre a demanda por serviços, com abrangência suficiente e diagnóstico preciso sobre serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária?

2.2. O instrumento utilizado para a outorga de uso dos imóveis é adequado, evitando-se a utilização de instrumentos mais precários para perpetuação de uso por particulares em situação irregular?

2.3. No caso de inviabilidade de competição ou de esta ser dispensável, a unidade formaliza processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade aos parâmetros legais, especialmente quanto à necessidade de manifestação prévia do órgão



jurídico e previsão de ressarcimento pelo uso de bens das IFES por Fundações de Apoio?

2.4. As concorrências, quando necessárias, são elaboradas de acordo com os parâmetros legais, com a devida publicidade, e com condições isonômicas (inclusive no julgamento das propostas), visando evitar seu direcionamento?

2.5. Os valores das outorgas de uso dos espaços físicos estão condizentes com o mercado e/ou valores de referência?

2.6. As outorgas de uso de espaços físico preveem contrapartida onerosa?

3. Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?

3.1. Os contratos possuem as cláusulas essenciais legais e passam por aprovação da assessoria jurídica?

3.2. Há utilização de espaços físicos sem amparo contratual ou com contrato expirado?

3.3. Os reajustes pactuados contratualmente estão sendo devidamente aplicados?

3.4. Os ressarcimentos relativos às despesas comuns estão sendo pagos?

3.5. Os valores pactuados no contrato estão sendo devidamente recolhidos e registrados?

3.6. A atuação dos fiscais dos contratos é adequada, inclusive com relação a atuação em caso de inexecução total ou parcial do contrato?

4. A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus campi?

2.1 Avaliação da gestão do uso dos espaços físicos.

A partir do levantamento de informações, aplicação dos testes de auditoria e subsequentes análises, chegou-se as seguintes conclusões para as questões de auditoria definidas no escopo deste trabalho:

1) As decisões de investimento e locação de imóveis pela Universidade para atividades acadêmicas e de seu suporte são razoáveis e precedidas de estudos de demanda voltados à eficiência alocativa?

Nesse aspecto, constatou-se que a universidade apresenta deficiência no seu planejamento no que concerne a utilização e expansão de sua infraestrutura física, conforme detalhado nas respostas das subquestões apresentadas a seguir.

1.1) Existem estudos de demanda que subsidiam os projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis?



Evidenciou-se a inexistência de estudos prévios de demanda nos projetos de construção/ampliação em 100% dos projetos amostra analisada, bem como ausência de um planejamento com a avaliação das demandas setoriais que subsidiasse a sua priorização e/ou adoção de alternativas para seu atendimento, inclusive com a reutilização de espaços já existentes. A amostra analisada pela equipe de auditoria representou, aproximadamente, 19,42% dos projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis.

1.2) Diante da decisão de investir ou locar, há imóveis próprios subutilizados que poderiam ser utilizados no lugar dos novos?

Com base nas visitas realizadas e na análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de três imóveis sem uso ou subutilizados no campus Dois Irmãos, que poderiam ter sido, pelo menos, objeto de estudo acerca da viabilidade de aproveitamento, mesmo com a realização de uma reforma adaptativa, a fim de verificar a real necessidade de realização de novas construções. A existência de um plano de ocupação da UFRPE e a realização regular de um estudo de demanda, prévio à construção de novas edificações, poderiam garantir uma melhor ocupação dos espaços da universidade, eliminando ociosidades e subutilizações, e uma otimização na aplicação de recursos públicos.

1.3) Há obras paralisadas ou atrasadas com impacto financeiro ou social?

Conforme registrado em itens específicos deste Relatório, há obras paralisadas ou atrasadas nos campi Dois Irmãos, Serra Talhada e Cabo de Santo Agostinho, que representam expressivo impacto financeiro (recursos financeiros mobilizados e sem retorno em serviços públicos) e social (diminuição ou falta no oferecimento e desenvolvimento de atividades administrativas e, principalmente, acadêmicas ao corpo discente). Registre-se que o impacto financeiro ou social foi encontrado em 100% das obras paralisadas ou atrasadas analisadas.

1.4) Os valores pagos pelo aluguel de imóveis de terceiros estão condizentes com o mercado e/ou com valores de referência e são reajustados periodicamente?

Foram analisadas duas de um total de três locações, de acordo com a seleção de amostra da CGUPE, referente aos processos n^{os} 23082.008588/2014-96 e 23082.014125/2016-25, ambos para locação de imóvel no Cabo de Santo Agostinho e para funcionamento temporário da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, durante o período de realização das obras do Campus. Foi comprovada a verificação, por parte da Unidade, da adequabilidade dos preços de mercado dos imóveis locados em 100% da amostra analisada, bem como da aplicação de reajuste previsto contratualmente, dos índices a ser aplicados e da periodicidade.

2. Em que medida o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público?

Como regra, e com base nos sete processos de cessão de uso firmados pela UFRPE e analisados (100% dos processos formalizados), observou-se que o processo de escolha dos outorgados é feito para selecionar, entre os interessados, a melhor proposta apresentada visando atender ao interesse da comunidade acadêmica. Cabe ressaltar, contudo, que, conforme registrado nesse Relatório, existem, a partir de informação apresentada pela UFRPE, oito outorgas que não foram precedidas do devido processo



licitatório e não estão lastreadas em contratos formais, além dos espaços ocupados pela ADUFERPE e pelo SINTUFEPE que ainda não estão devidamente formalizados, com realização dos pagamentos referentes às cessões.

2.1. As outorgas de uso de espaço físico são precedidas de formulação de estudos sobre a demanda por serviços, com abrangência suficiente e diagnóstico preciso sobre serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária?

Quando da análise da amostra de processos de outorga realizados pela UFRPE, verificou-se a ausência de um estudo de demanda em 100% das cessões formalizadas, não havendo um detalhamento das quantidades e dos serviços que seriam realizados, bem como do público a ser atendido e dos benefícios para comunidade atendida, de forma que as informações apresentadas são insuficientes para caracterizar a necessidade da realização da atividade, mediante outorga de espaço físico, para atendimento das demandas da Universidade.

2.2. O instrumento utilizado para a outorga de uso dos imóveis é adequado, evitando-se a utilização de instrumentos mais precários para perpetuação de uso por particulares em situação irregular?

Excetuando os casos em que não houve formalização de contrato de outorga, nas cessões de espaço físico da UFRPE a terceiros, firmados mediante contratos onerosos, foi utilizado instrumento adequado para as outorgas de uso de imóveis da universidade.

2.3. No caso de inviabilidade de competição ou de esta ser dispensável, a unidade formaliza processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade aos parâmetros legais, especialmente quanto à necessidade de manifestação prévia do órgão jurídico e previsão de ressarcimento pelo uso de bens das IFES por Fundações de Apoio?

Considerando as cessões onerosas devidamente formalizadas, a Universidade firmou, mediante inexigibilidade de licitação, somente um contrato de cessão onerosa, neste caso com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica da UFRPE, e nele consta a obrigação da cessionária em pagar mensalmente pelo uso de edificação da cedente e ressarcir mensalmente a despesa com energia elétrica, constando ainda no instrumento demais cláusulas regulatórias da cessão, em observância a parâmetros legais.

2.4. As concorrências, quando necessárias, são elaboradas de acordo com os parâmetros legais, com a devida publicidade, e com condições isonômicas (inclusive no julgamento das propostas), visando evitar seu direcionamento?

Na amostra de processos de cessão de uso analisados, foi observado que as licitações/concorrências foram elaboradas em conformidade com parâmetros legais, inclusive a devida publicidade e o estabelecimento de condições visando ao julgamento isonômico dos interessados. Ressalte-se que algumas cessões não foram precedidas de concorrência, conforme registrado neste Relatório.

2.5. Os valores das outorgas de uso dos espaços físicos estão condizentes com o mercado e/ou valores de referência?



Com base na análise dos sete processos de cessão onerosa formalizados pela UFRPE, observou-se a falta de critérios para definição dos preços que assegurassem sua compatibilidade com os praticados no mercado em 57,14% dos processos.

2.6. As outorgas de uso de espaço físico preveem contrapartida onerosa?

A partir da análise nos processos de outorgas de uso de espaço físico em que houve formalização de contrato, a cessão foi onerosa em 100% dos casos. Cabe ressaltar que, conforme registrado em item específico deste Relatório, há cessão de espaços da Universidade em que não foram formalizados contratos e, assim, não vem ocorrendo o pagamento pelo uso e/ou exploração comercial desses espaços.

3. Em que medida os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução?

Foram identificadas falhas quanto ao controle e acompanhamento desses contratos de outorgas, conforme detalhado nas respostas das questões abaixo elencadas.

3.1. Os contratos possuem as cláusulas essenciais legais e passam por aprovação da assessoria jurídica?

Com base na análise de todos processos formalizados, verificou-se que os contratos de outorga possuem cláusulas essenciais legais e são apreciados pela Procuradoria Jurídica da UFRPE.

3.2. Há utilização de espaços físicos sem amparo contratual ou com contrato expirado?

Sim. Durante visita ao Campus Dois Irmãos e com base na análise das justificativas apresentadas, constatou-se a ocupação de oito locais para funcionamento de copiadoras e lanchonetes sem a devida realização de processo licitatório e consequente formalização do Contrato de Cessão de Uso, e, ainda, sem o pagamento/ressarcimentos de despesas à UFRPE pela utilização do espaço.

Além disso, verificou-se que o Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE também ocupa um bem imóvel no Campus de Dois Irmãos sem a existência do Contrato de Cessão de Uso e, juntamente com a Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE, utilizam o espaço sem realizar pagamentos/ressarcimentos de despesas à UFRPE

3.3. Os reajustes pactuados contratualmente estão sendo devidamente aplicados?

Considerando a análise dos processos formalizados e os extratos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, verificou-se que há reajuste contratual anual com base nos índices estabelecidos em 100% dos instrumentos pactuados.

3.4. Os ressarcimentos relativos às despesas comuns estão sendo pagos?

Exceto quanto à cessão de espaço à FADURPE, e considerando as outorgas devidamente formalizadas, verificou-se, a partir de amostra selecionada, que vem ocorrendo o ressarcimento de despesas comuns (em geral, energia elétrica) definidas nas cláusulas contratuais em 87,5% das cessões onerosas.

3.5. Os valores pactuados no contrato estão sendo devidamente recolhidos e registrados?



Com base nos extratos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi observado, considerando os processos analisados, que os valores pactuados, inclusive de ressarcimento de despesas comuns, vêm sendo recolhidos e registrados em 87,5% das cessões formalizadas. Cite-se como exceção a outorga relativa à FADURPE, a qual está registrada em ponto específico deste Relatório, e que já está com atraso, há mais de um ano, no pagamento das despesas decorrentes da cessão de espaço.

3.6. A atuação dos fiscais dos contratos é adequada, inclusive com relação a atuação em caso de inexecução total ou parcial do contrato?

Nos processos formalizados, verificou-se que, apesar de a UFRPE designar fiscais para acompanhamento dos seus contratos de cessão, em 100% dos casos não há documentação que comprove que essa ação está sendo efetivamente realizada, tendo sido constatado, inclusive, falhas na atuação do fiscal do contrato de cessão do bem imóvel à fundação de apoio da Entidade.

4. A universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus campi?

No que se refere ao Campus Dois Irmãos, verificou-se a ocorrência de ocupação irregular na área denominada “Zona 6”, de utilização de imóveis funcionais ocupados por pensionistas, aposentados, pessoas sem vínculo com a Universidade e sem que haja o pagamento das taxas de ocupação e o ressarcimento de despesas pelos ocupantes. Além disso, constatou-se que a UFRPE pretende regularizar a área onde estão localizadas as comunidades Sítio dos Pintos, Córrego da Fortuna e São Braz junto a Secretaria de Patrimônio da União.

Ademais, registre-se as ocupações realizadas pela ADUFERPE e pelo SINTUFEPE, bem como de oito locais utilizados por terceiros para prestação de serviços de copiadora e lanchonete, que ainda não estão devidamente formalizadas e com pagamento pela cessão dos espaços.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico “Gestão de Espaços Físicos”, especialmente quanto à gestão de bens imóveis e à utilização dos espaços físicos no âmbito da UFRPE, apresenta o seguinte aspecto que contribui para o alcance da missão da unidade:

- Possui setor específico/profissional habilitado capaz de promover o gerenciamento e acompanhamento das obras de construção e reforma no âmbito da Universidade, seja por meio no Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente – NEMAM ou pelos setores/profissionais de engenharia lotados nos centros acadêmicos/campi da UFRPE.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:



- Ausência de estudo de demanda nos projetos de aquisição, construção, reforma e locação de imóveis;
- Não utilização de imóveis da UFRPE na finalidade para os quais foram construídos e existência de espaços subutilizados;
- Existência de obras inacabadas, paradas e sem uso nas unidades acadêmicas da UFRPE, ou de edificações inteiras sem utilização;
- Ausência de estudos comprovando a necessidade e a demanda dos serviços pelo órgão, servidores e/ou alunos;
- Ausência de definição de parâmetros objetivos para verificação da compatibilidade entre os valores pactuados com os de mercado ou referência;
- Utilização de imóveis da UFRPE por terceiros (copiadoras, associação e sindicato de servidores), sem licitação prévia, sem contratos de outorga e sem retribuição monetária à Universidade;
- Ausência de registro que comprove a atuação dos fiscais de contrato de cessão de uso do imóvel;
- Ocupação irregular de áreas/terrenos no campus Dois Irmãos.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário, entre outras ações:

- Elaborar um Plano de Ocupação dos Imóveis da UFRPE, de modo a planejar e definir as ações de modificação/expansão da infraestrutura física da Unidade, a fim de melhorar a utilização e a ocupação dos ambientes, salas, laboratórios e áreas administrativas, evitando a ociosidade de espaços físicos;
- Realizar estudos prévios de demanda para identificação das reais necessidades e priorização dos investimentos em infraestrutura física anteriormente à elaboração dos projetos e da licitação;
- Promover a instalação dos equipamentos que ainda não estejam em funcionamento nos laboratórios e na sala de informática do prédio de Engenharia de Alimentos na UAG, para garantia de oferta das atividades acadêmicas necessárias à formação dos alunos;
- Estabelecer procedimento de análise prévia à decisão de construção/aquisição/reforma para o desenvolvimento de atividades administrativas e/ou acadêmicas no Campus Dois Irmãos, mediante minuciosa verificação de todos espaços não utilizados, subutilizados ou ociosos em algum período de funcionamento da UFRPE (manhã, tarde e noite), para análise da possibilidade do uso desses espaços ser suficiente ou poder ser adaptado para as necessidades que seriam supridas pelas novas edificações, inclusive mediante realização de obras de menor monta, como reformas com adaptações, no intuito de evitar a desnecessária realização de gasto público decorrente da construção de novas edificações, cuja demanda pode ser atendida pela estrutura já existente, e garantir o uso racional dos espaços existentes na UFRPE e a melhor alocação dos recursos públicos, privilegiando, portanto, o interesse público na gestão universitária face as demandas pontuais dos departamentos;
- Concluir o processo de construção dessas obras (Galpão de Hidráulica no Campus Dois Irmãos e os Blocos 1 de Professores e de Laboratórios na UAST) para garantir o mais breve possível a oferta de atividades ligadas direta ou indiretamente ao ensino nesses espaços;



- Promover a destinação dos espaços (antigo prédio do curso de Engenharia de Pesca e seu anexo e antigo local ocupado pelo Restaurante Mesa Farta) ao atendimento das necessidades acadêmicas da UFRPE, privilegiando a utilização dos mesmos, quando possível, por meio da realização de reformas adaptativas, para atendimento de novas demandas de prédios, promovendo, portanto, a destinação desses espaços ociosos que vêm acumulando sujeiras e têm potencial de proliferação de pragas e doenças;
- Concluir com celeridade a obra de construção da UACSA, objeto do Contrato nº 19/2014, tendo em vista o grande impacto financeiro decorrente do atraso na conclusão dessa obra, que vem gerando despesas adicionais ao Erário com o pagamento de aluguel de imóvel, atualmente no valor mensal de R\$ 278.174,28;
- Realizar planejamento prévio às concessões de área física, elaborando um estudo de demanda com informações suficientes para caracterizar as quantidades e os serviços que serão realizados, bem como o público a ser atendido e os benefícios para comunidade atendida. Considerar também aspectos relativos ao retorno financeiro obtido com a cessão do imóvel;
- Acompanhar a regularidade no pagamento mensal das parcelas atrasadas a título de cessão onerosa pela FADURPE, que deve ocorrer no último dia de cada mês, objeto do Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE Não Inscritos em Dívida Ativa, firmado em 19/10/2018, exigindo os acréscimos legais incidentes quando do não pagamento tempestivo, até o fim do adimplemento de todo o montante devido;
- Realizar a desocupação, no prazo de 90 dias, dos imóveis ocupados pelas reprografias e cantinas enquanto aguarda a conclusão do processo licitatório e a formalização do termo de cessão;
- Realizar a desocupação, no prazo de 90 dias, dos imóveis ocupados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFEPE e Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco - ADUFERPE enquanto aguarda a conclusão da avaliação do imóvel e a formalização do termo de cessão;
- Proceder a apuração de responsabilidade pelo não atendimento da determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.947/2012 TCU 2ª Câmara), considerando a não adequação a legislação que regula a cessão de imóveis, os prejuízos decorrentes da ausência de rateios das despesas e a ausência de cobrança da contrapartida onerosa pela ocupação do espaço;
- Com relação aos imóveis funcionais da UFRPE no Campus Dois Irmãos, proceder a: identificação dos ocupantes e de seu vínculo com a Universidade; regularização das ocupações desses imóveis por meio da celebração de instrumentos jurídicos adequados, mas desde que os ocupantes possam legalmente ocupá-los; desocupação, com celeridade, dos imóveis funcionais ocupados irregularmente; atualização da taxa de ocupação; cobrança mensal dos valores referentes a taxa de ocupação e consumo de energia elétrica e de água (estes dois últimos desde que custeados ou fornecidos pela UFRPE), em conformidade com o Acórdão TCU nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara;
- Atuar, em conjunto com a Procuradoria Federal da UFRPE e a Polícia Federal, com vistas a dar cumprimento à sentença judicial que determinou a reintegração da Zona 6, espaço ocupado de forma rápida e irregular, no Campus Dois Irmãos, de propriedade da UFRPE;



- Adotar medidas para garantia de proteção das áreas (terreno) da Universidade, como, por exemplo, a construção de muros e a instalação de postos permanentes de vigilância, e a ocupação regular desses espaços pela Universidade, inclusive definindo tais espaços como prioritários quando da necessidade de construções de novas edificações nesse campus, em ações voltadas ao ensino, de forma a evitar novas ocupações irregulares no Campus Dois Irmãos;
- Estabelecer rotina formal, cuja cópia deve ser encaminhada à CGUPE em prazo não superior a 90 dias, para os gestores/fiscais dos contratos de outorgas/cessão de áreas físicas que possibilite o exame periódico de todos os dispositivos previstos em contrato e o registro mensal de suas atuações, mediante a emissão de relatórios de fiscalização ou outro documento/registro formal;
- Em futuras concessões de área/outorga, ou na renovação das já existentes, a Universidade deve elaborar um laudo de avaliação para verificação da conformidade do valor contratado com o de mercado, de maneira a permitir a obtenção de um valor de contraprestação mais próximo daquele vigente no mercado e, ainda, um maior equilíbrio quando comparados os valores por m² dos vários contratos de outorga firmados para objetos similares, observando as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recife/PE, 22 de março de 2019.



1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de estudo de demanda nos projetos de aquisição, construção, reforma e locação de imóveis da UFRPE.

Fato

Foi solicitado que a UFRPE apresentasse os Estudos de Demanda dos imóveis da Unidade.

Cabe considerar que Estudos de Demanda compreendem estudos prévios e necessários, destinados a subsidiar e justificar a tomada de decisão quanto a aquisição, construção, reforma e locação de imóvel, tendo como base a demanda estimada por ocupação/utilização de espaços físicos pela Universidade ou por terceiros.

Os estudos de demanda devem, em princípio, justificar o investimento em aquisição/construção/reforma/locação de imóvel, contendo elementos como: (i) previsão de demanda, (ii) fluxo orçamentário-financeiro (iii) aprovação superior do estudo, (iv) justificativa da não utilização de imóveis próprios ociosos, etc. Em obras denominadas como “finalização” e “complementação, pode apresentar o Estudo de Demanda da obra original.

Neste escopo, a Unidade não apresentou documentação que atendesse ao que se denomina como Estudos de Demanda. Os processos analisados também não demonstraram que a UFRPE procedeu a verificação da possibilidade de aproveitamento de imóveis subutilizados na Unidade para atendimento de sua nova demanda. Foram analisados 18 processos, conforme detalhamento a seguir:

Quadro – Amostra de imóveis para verificação do Estudos de Demanda.

Campus	Quantidade
UFRPE (*)	1
Campus Sede - Dois Irmãos	6
Unidade Acadêmica de Serra Talhada	6
Unidade Acadêmica de Garanhuns	3
Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho	2
TOTAL	18

Fonte: Relação de processos fornecida pela UFRPE e análise da CGUPE.

* Processo para construção de obras nos Campi de Dois Irmãos, Garanhuns e Serra Talhada.

Para algumas das obras selecionadas na amostra foi necessária a análise de diversos processos em decorrência da não conclusão das obras e da necessidade de realização de novas licitações para complementar e concluir os trabalhos iniciados.

Por meio da amostra, avaliou-se a existência de estudos de demanda que justificassem a realização de obras e os correspondentes recursos dispendidos. Verificou-se que, de fato, não ficou devidamente caracterizado nos processos analisados que a expansão da



infraestrutura física da universidade tenha sido precedida por estudos que considerassem a demanda existente ou futura e, portanto, a real necessidade de acréscimo de área construída.

A título de exemplo, como demonstração da importância da realização dos Estudos de Demanda, quando da tomada de decisão no que se refere a investimentos em infraestrutura física da UFRPE, cita-se o prédio do Departamento de Letras e Ciências Humanas – DLCH, que inicialmente foi planejado, sem um estudo de demanda, para ser utilizado como sala de aula, mas, posteriormente, teve sua estrutura modificada para funcionar como salas para professores dos cursos de Ciências Sociais, História, Administração e Letras.

Cabe destacar que além da ausência do devido estudo de demanda para aquisição, construção, reforma e locação dos imóveis, durante a visita aos campi da UFRPE foram evidenciadas situações decorrentes da ausência do adequado planejamento quanto aos investimentos em estrutura física e em relação a ocupação e destinação dos imóveis, conforme relatado a seguir e detalhado em pontos específicos do Relatório.

- Ocupação irregular de áreas pertencentes à UFRPE no Campus Dois Irmãos;
- Ocupação indevida dos imóveis funcionais, por pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da entidade no Campus Dois Irmãos;
- Não utilização ou subutilização de imóveis existentes (antigo prédio de Engenharia de Pesca, antigo restaurante Mesa Farta, CEAGRI II, CECN, todos nos Campus Dois Irmãos, e o prédio de Engenharia de Alimentos no Campus Garanhuns);
- Utilização de imóvel para finalidade diversa da sua construção (Fábrica de ração/UAST)
- Existência de obras paralisadas ou em atraso (Construção da UACSA no Cabo de Santo Agostinho, Galpão Hidráulico no Campus Dois Irmãos e Bloco 1 de Laboratórios e Bloco 1 de Professores no Campus Serra Talhada).

Tais situações demonstram a necessidade de estabelecer um melhor planejamento da ocupação dos imóveis da Entidade, elaborando um plano diretor de ocupação de imóveis e embasando as novas aquisições, construções, reformas e locações nas demandas existentes ou por vir.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 20170263/001, de 2 de agosto de 2018, foi solicitado que a UFRPE apresentasse os estudos de demanda das obras de expansão da infraestrutura física da universidade e o plano de ocupação dos imóveis da Unidade, o que, a partir dos dados apresentados, não foi atendido.

Causa

O Pro-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFRPE, dentro de sua competência de coordenar as atividades institucionais na sua respectiva área, conforme estabelecido no Regime Geral da UFRPE, não realizou ações de adequado



planejamento e direcionamento na expansão física da universidade, resultando em diversas falhas na construção e gerenciamento dos imóveis da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Mem. 132/2018 – PROAD, de 16 de agosto de 2018, foram encaminhadas as seguintes justificativas. Registre-se que o nome de professor citado na resposta encaminhada foi abreviado para fins de preservação da identificação:

“Esse item necessita de esclarecimento. É solicitado pela CGU encaminhar Estudos de Demanda referentes a ‘todos os imóveis utilizados ou postos à disposição da UFRPE’. A UFRPE possui imóveis construídos a dezenas de anos, no caso a maioria do patrimônio imobiliário da Universidade encontra-se nessa situação.

Ressalte-se que, conforme dispõe o Tribunal de Contas da União, o prazo para guarda e conservação de documentos que tiverem sido analisados pelo Tribunal de Contas da União para fins de julgamento de contas anuais é de cinco anos, contados da data da decisão definitiva sobre essas contas proferida pelo TCU, bem como os documentos que não tiverem sido analisados pelo TCU, deverão ser guardados por dez anos. Portanto, para os imóveis mais antigos da Universidade não há a obrigação de guarda dos documentos solicitados.

Assim, deve ser definido pela CGU o período a que se refere a presente solicitação. Acrescentamos que a elaboração e guarda de tais estudos não é responsabilidade da PROAD. Para os imóveis mais recentes, os Estudos de Demanda deveriam subsidiar os projetos de construção dos imóveis. Então cabe ao NEMAM indicar se esses Estudos compõem os processos que resultaram nas licitações para contratação das obras e serviços de engenharia, se compõem processos específicos, se encontram-se arquivados naquela Núcleo ou se inexistem.

Para o caso específico da obra de construção da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, a responsabilidade pela elaboração de tais estudos ficou a cargo do Prof. R. M., Assessor Especial da Reitoria para as obras daquela Unidade

O mesmo ocorre quanto aos estudos para a locação da sede provisória da UACSA, sendo, que nesse caso, cópia dos estudos constam do processo que resultou na locação”.

No que se refere ao Plano de Ocupação de Imóveis da UFRPE, a Unidade informou que, por meio do Ofício nº 204/2018, de 21 de agosto de 2018, “com relação aos imóveis/residência localizadas no campus sede da UFRPE, a administração superior determinou a reintegração de posse dos imóveis, tendo em vista a grande necessidade de espaços para acomodação de salas de professores, laboratórios, salas administrativas e de guarda de bens ou estoque, por interesse maior e fundamental da instituição. Destacamos que já realizamos a reintegração de quatro imóveis, os quais já foram designados para os Departamentos: DEADRI e DZ. Cabe ressaltar que o cadastro dos respectivos moradores foram atualizados, bem como a cobrança de energia elétrica através de GRU e pagamento de atrasados com desconto em folha através de ressarcimento ao erário”.

Análise do Controle Interno



Não houve a apresentação do Plano de Ocupação dos Imóveis da UFRPE, tendo a Unidade apresentado esclarecimentos relativos aos processos de reintegração de posse dos imóveis residenciais funcionais do Campus Dois Irmãos.

Também se verifica que não houve a apresentação dos estudos de demanda dos imóveis da UFRPE. Durante a realização dos trabalhos de campos, de acordo com a amostra selecionada pela CGUPE, não se identificou, nos processos analisados, documentação que atendessem os requisitos quanto à justificativa para realização do investimento em aquisição, construção, reforma e locação de imóvel, demonstrando a existência de demanda atual ou futura, existência de fluxo orçamentário-financeiro, aprovação superior do estudo, justificativa da não existência/utilização de imóveis próprios ociosos, entre outros parâmetros necessários para a tomada de decisão quanto aos investimentos em estrutura física e a ocupação e destinação dos imóveis da UFRPE.

A amostra de processos contemplou obras recentes ou antigas, mas concluídas a pouco tempo, não sendo pertinente a justificativa da Unidade no que se refere a existência de imóveis na UFRPE construídos e muito antigos.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar, antes da realização de novas construções e reformas, um Plano de Ocupação dos Imóveis da UFRPE, de modo a planejar e definir as ações de modificação/expansão da infraestrutura física da Unidade, de modo a melhorar a utilização e ocupação dos ambientes, salas, laboratórios e áreas administrativas, evitando a ociosidade dos espaços físicos.

Recomendação 2: Realizar estudos prévios de demanda para identificação das reais necessidades e priorizar os investimentos em infraestrutura física anteriormente à elaboração dos projetos e da licitação.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Não utilização de imóveis da UFRPE na finalidade para os quais foram construídos e existência de espaços subutilizados.

Fato

Em visita realizada nos diversos campi da UFRPE, constatou-se a utilização de imóveis em finalidade diversa daquele que motivou e justificou sua construção, bem como a existência de espaços subutilizados, conforme detalhamento a seguir:

a) Fábrica de Ração na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) – Em visita realizada em 26/9/2018, verificou-se que o espaço vem sendo utilizado como depósito de diversos materiais, inclusive de maquinários e de insumos a serem utilizados para fabricação de ração. Pela aparência do local, não havia indícios de que havia fabricação regular e frequente de ração no espaço.





Foto - Fachada frontal, Serra Talhada (PE), 26/9/2018



Foto - Vista interna do local, Serra Talhada (PE), 26/9/2018



Foto - Maquinário provavelmente utilizado para fabricação de ração, Serra Talhada (PE), 26/9/2018



Foto - Insumo provavelmente utilizado na fabricação de ração, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

b) Prédio de Engenharia de Alimentos na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) – visita realizada dia 27/9/2018. Foram identificadas várias salas que deveriam estar funcionando como laboratórios, mas que não possuíam os equipamentos necessários. Cabe registrar que, conforme informação e documentação apresentada pela UFRPE por meio do Ofício nº 245/2018-GR, de 16 de outubro de 2018, a obra de construção do prédio de Engenharia de Alimentos na UAG foi concluída em 8/9/2016 e o Termo de Recebimento Definitivo da obra data de 20/12/2016.



Foto - Acesso ao prédio, Garanhuns (PE), 27/9/2018

Foto - Entrada do laboratório de Análise Sensorial, Garanhuns (PE), 27/9/2018



Foto - Vista interna do laboratório de Análise Sensorial, sem indícios de uso para sua finalidade, Garanhuns (PE), 27/9/2018



Foto - Sala de informática, sem computadores, Garanhuns (PE), 27/9/2018

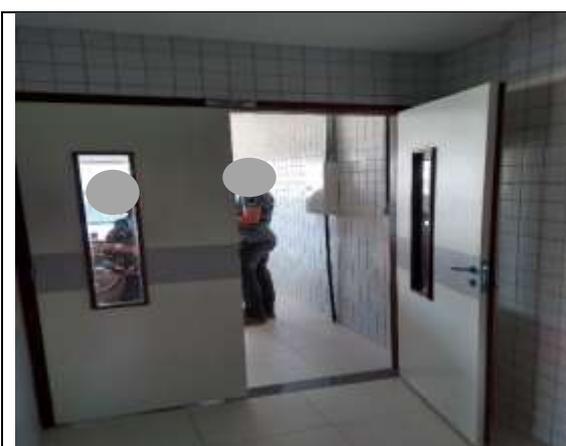


Foto - Entrada do laboratório de Bioquímica básica e aplicada, Garanhuns (PE), 27/9/2018



Foto - Vista interna do laboratório de Bioquímica básica e aplicada, sem indícios de uso para sua finalidade, Garanhuns (PE), 27/9/2018





Foto - Entrada do laboratório de Refrigeração e Ar condicionado, Garanhuns (PE), 27/9/2018



Foto - Vista interna do laboratório de Refrigeração e Ar condicionado, sem indícios de uso para sua finalidade, Garanhuns (PE), 27/9/2018

c) Não instalação de equipamentos em laboratórios do Prédio de Engenharia de Alimentos na UAG



Foto - Cabine de Segurança Biológica não instalada no laboratório de Microbiologia Geral e Aplicada. Situação semelhante verificada nos laboratórios de Bioquímica Básica e Aplicada e de Cereais e Panificação, Garanhuns (PE), 27/9/2018

d) Edifício Ariano Suassuna – Departamento de Letras e Ciências Humanas – DLCH. Em visita realizada em 25/10/2018, verificou-se que o espaço, que foi projetado e construído para ser utilizado como sala de aula, foi destinado para instalação de salas para professores dos cursos de Ciências Sociais, História, Administração e Letras. As aulas desses cursos continuam sendo oferecidas em salas cedidas por outros departamentos.





Fotos – Fachada e salas de professores, Recife (PE), 25/10/2018

Causa

Os Diretores Gerais dos campi Garanhuns e Serra Talhada da UFRPE não adotaram ações suficientes para garantir o funcionamento dos laboratórios e de alguns equipamentos na UAG e o pleno funcionamento da Fábrica de Ração na UAST, bem como o Pró-Reitor de Administração não planejou adequadamente a construção de prédio do DLCH quando autorizou a realização da licitação para construção da edificação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 245/2018 – GR, e 246/2018 – GR, ambos de 16 de outubro de 2018, foram apresentadas/encaminhadas as seguintes justificativas. Registre-se que o



nome de professor citado na resposta encaminhada foi abreviado para fins de preservação da identificação:

a) “O processo de construção do prédio da Fábrica de Ração da Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST foi iniciado em 2013 por meio do Estudo Preliminar de Viabilidade (Doc. 01), no entanto, sua entrega definitiva ocorreu apenas em dezembro de 2017, conforme Termo de Recebimento Definitivo (**Doc. 02**). Nesse ínterim, alguns equipamentos foram adquiridos por meio de pesquisas financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), como pode ser observado na Nota Fiscal nº 028, emitida em nome de E. J. O. de S./CNPQ, Docente desta instituição (**Doc. 03**), e imagens dos itens e da ração existentes no prédio da fábrica de ração e adjacências (**Doc. 04**).

Para a utilização do prédio unicamente como fábrica, faz-se necessária a aquisição de mais equipamentos, pois os itens descritos no **Doc. 03** contemplam uma mini fábrica de ração, que por sua vez não é suficiente para suprir a demanda dos setores que utilizam ração na Unidade Acadêmica, apesar da mesma estar sendo utilizada, conforme imagens constantes no **Doc. 04**.

Pelo exposto, devido ao espaço da Fábrica de Ração não estar sendo utilizado em sua totalidade e como o Setor de Almojarifado e Patrimônio apresentou necessidade de espaço físico para poder realizar a separação, a catalogação e a organização dos bens para desfazimento, Portaria 1012/2018-GR de 16 de agosto (**Doc. 05**), o referido espaço foi utilizado, temporariamente, para destinação final dos bens considerados inservíveis.”

b) “Alguns equipamentos não foram instalados pois estão aguardando as etiquetas de tombamento.”

“No quesito laboratório de informática e a não instalação de computadores – Informamos que os computadores seriam adquiridos através do pregão eletrônico 95/2017, porém o mesmo não foi concluído. A aquisição será realizada em 2019, tendo em vista a disponibilização orçamentária para o referido exercício.”

c) “Referente a Cabine de Segurança Biológica – As mesmas ainda não foram instaladas tendo em vista a necessidade de registros de gás para instalação das mesmas, onde estamos solicitando ao setor de compras a aquisição de 16 (dezesesseis) registros, através de licitação de compras de material de consumo para 2019.”

Quanto à alínea d), a Reitora da UFRPE encaminhou as seguintes informações mediante o Ofício nº 275/2018 – GR, de 9 de novembro de 2018:

“Ao assumir a gestão da UFRPE em maio de 2012, o prédio em questão estava em fase de conclusão;

2 – nesse período, um pouco antes de assumir a gestão, o Departamento de Letras e Ciências Humanas, foi desmembrado em Departamentos a saber: Letras, História, Administração, Ciências Sociais e Economia;

3 – Com o desmembramento, os Departamentos recém criados precisavam de uma estrutura para funcionar, tendo em vista que no espaço onde funcionava uma única



estrutura, agora estava funcionando cinco estruturas de modo muito precário, onde os espaços eram compartilhada e isso gerou um desconforto imenso a ponto de já está prejudicando o rendimento escolar dos estudantes e o rendimento intelectual dos professores, tendo em vista que os estudantes não tinha espaço para interação com o professor fora da sala de aula e muitos professores não tinham espaço acadêmico para preparar as suas aulas, corrigir provas dentre outros;

4 – considerando que a maioria dos Cursos onde eram demandados os professores daqueles departamentos funcionavam à noite, observei que o Departamento de Educação Física que só funcionava durante o dia, tinha as suas estruturas sem funcionar à noite, foi então que a administração decidiu utilizar aquele espaço para as aulas que seriam ministradas no edifício Ariano Suassuna, e redimensionar o novo espaço para atender quatro dos cinco departamentos recém criados. Digo quatro considerando que o Departamento de Economia funcionava em uma parte das estruturas antigas. Com isso a administração resolveu a estrutura orgânica dos Departamento com todas as estruturas de funcionamento dos mesmos inclusive os gabinetes de professores.

Quanto ao fato de que as aulas estão sendo ministradas em outros prédios, informo que desde que assumimos a gestão que utilizamos a prática de que as Instalações da Universidade para atender as demandas da Universidade, logo se um espaço não está sendo utilizado em um determinado turno, ela passa a atender a demanda que surgir naquele turno. Com referência a esse ponto específico, as salas de aulas do Departamento de Educação Física que ficavam ociosas à noite, hoje atende a demanda do Curso de Letras. As aulas dos demais Cursos ocupam os espaços do CEGOE.”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e documentos apresentados, confirma-se a necessidade de adoção de ações por parte da UFRPE para garantia do funcionamento adequado desses espaços e para os fins a eles propostos. A título de exemplo, ressalte-se que o prédio de Engenharia de Alimentos na UAG foi recebido definitivamente há dois anos (20/12/2016), e, nesse período, alguns laboratórios ainda não estão sendo utilizados na finalidade prevista.

Quanto ao prédio do DLCH, composto de três pavimentos e projetado para ser utilizado como sala de aula, que teve sua destinação alterada para atender a demanda do corpo docente da instituição, e as aulas dos alunos dos cursos de Letras, História, Administração, Ciências Sociais e Economia puderam ser oferecidas em salas de outros departamentos, fica demonstrada, no mínimo, a falta de estudo de demanda e de ocupação dos espaços da universidade, pois não houve zelo na iniciativa para construção do prédio do DLCH e no aporte de recursos para fazer face a despesa (Contrato nº 06/2009, para construção de duas edificações, sendo uma delas o DLCH, tinha o valor total estimado de R\$ 2.823.743,30 em outubro de 2011), visto que, somente após a construção (ou durante a mesma) da edificação e depois da demanda do corpo docente para disponibilização de espaços específicos para os professores, decorrente de uma decisão pelo desmembramento do Departamento de Letras e



Ciências Humanas (que não levou em conta a falta de estrutura física para suportar esse desmembramento), é que foi verificado que as aulas dos alunos desses cursos poderiam ser oferecidas em outras salas já disponíveis na Universidade nos horários ociosos.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a utilização da Fábrica de Ração para finalidade a qual foi projetada e construída, retirando do local os equipamentos e materiais não destinados ao preparo de ração na UAST, e adquirindo e instalando os demais equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, visando ao atendimento da demanda por ração da unidade acadêmica.

Recomendação 2: Promover a instalação dos equipamentos que ainda não estejam em funcionamento nos laboratórios e na sala de informática do prédio de Engenharia de Alimentos na UAG, para garantia de oferta das atividades acadêmicas necessárias à formação dos alunos.

Recomendação 3: Estabelecer procedimento de análise prévia à decisão de construção/aquisição/reforma para o desenvolvimento de atividades administrativas e/ou acadêmicas no Campus Dois Irmãos, mediante minuciosa verificação de todos espaços não utilizados, subutilizados ou ociosos em algum período de funcionamento da UFRPE (manhã, tarde e noite), para análise da possibilidade do uso desses espaços ser suficiente ou poder ser adaptado para as necessidades que seriam supridas pelas novas edificações, inclusive mediante realização de obras de menor monta, como reformas com adaptações, no intuito de evitar a desnecessária realização de gasto público decorrente da construção de novas edificações, cuja demanda pode ser atendida pela estrutura já existente, e garantir o uso racional dos espaços existentes na UFRPE e a melhor alocação dos recursos públicos, privilegiando, portanto, o interesse público na gestão universitária face as demandas pontuais dos departamentos.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Existência de obras inacabadas, paradas e sem uso nas unidades acadêmicas da UFRPE, ou de edificações inteiras sem utilização.

Fato

Em visita realizada nos diversos campi da UFRPE, constatou-se a existência de diversas obras inacabadas, paradas e sem uso nas unidades acadêmicas da universidade, ou de edificações inteiras sem utilização, o que vem causando prejuízo às atividades de ensino pela inexistência da disponibilidade desses espaços concebidos para melhoria do ensino oferecido aos alunos. A seguir, serão relacionadas algumas dessas obras:

a) Galpão de Hidráulica no Campus Dois Irmãos – visita realizada em 25/10/2018





Foto - Fachada frontal do galpão inacabado, próximo à Transrural, Recife (PE), 25/10/2018



Foto - Vista interna do galpão inacabado, Recife (PE), 25/10/2018

b) Bloco 1 de Professores na UAST – visita realizada dia 25/9/2018



Foto - Fachada frontal, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Vista interna logo na entrada do bloco, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Porta de sala, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

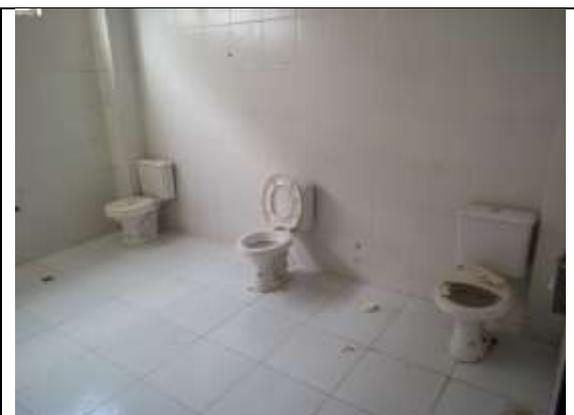


Foto - Banheiro, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Acúmulo de sujeira (inclusive resto de animais e seus excrementos) na rampa interna de acesso aos pavimentos do bloco, o que podia ser encontrado em todo o prédio e denota longo tempo de abandono da obra inacabada, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

Com a conclusão e entrega do Bloco 2 de Professores, alguns desses profissionais puderam ser alocados nos novos espaços, mas, com a falta de conclusão do Bloco 1, outros docentes ainda dividem espaço em edificações mais antigas da UAST, que não proporcionam um exercício adequado de suas funções, principalmente quando todos, ou boa parte, precisam realizar atendimento individualizado, por exemplo, a alunos. As fotos a seguir demonstram a situação dos espaços utilizados pelos docentes que ainda não foram contemplados com novas salas:



Foto - Espaço utilizado como sala por vários professores, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

c) Bloco 1 de Laboratórios na UAST – visita realizada dia 25/9/2018



Foto - Fachada frontal, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

Foto - Vista interna logo na entrada do bloco, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



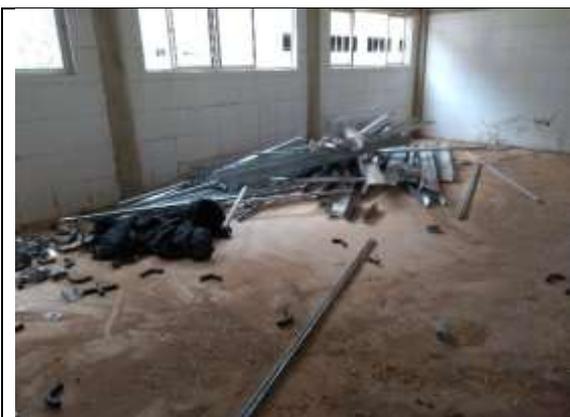


Foto - Vista interna de uma das salas, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Vista interna de um dos banheiros, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Vão de acesso à cobertura, Serra Talhada (PE), 25/9/2018



Foto - Ausência de telha ou telha quebrada na cobertura, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

d) Antigo prédio do curso de Engenharia de Pesca e seu anexo – visita realizada em 25/10/2018



Foto - Local com indícios de abandono, inclusive com acúmulo de água suja no lago do prédio principal, Recife (PE), 25/10/2018



e) Antigo local onde funcionava o Restaurante Mesa Farta – visita realizada em 25/10/2018





Foto - Local com indícios de abandono, inclusive com acúmulo de água suja na piscina, Recife (PE), 25/10/2018

Causa

A Direção Geral do Campus Serra Talhada da UFRPE, bem como o Pró-Reitor de Administração da Universidade, não adotaram ações tempestivas necessárias para garantir a conclusão dessas obras e utilização de edificações ociosas, tais como a elaboração de projetos e a contratação de empresas para execução/conclusão das obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Universidade, por meio do Ofício nº 312/2018-GR, de 17 de dezembro de 2018, encaminhou o MEMO 236/2018 – NEMAM, de 13 de dezembro de 2018, o Ofício nº 59/2018-DELOGS, de 14 de dezembro de 2018, e o MEMO nº 173/2018 – DELOGS, de 7 de novembro de 2018, com as seguintes justificativas:

“Em resposta à CGU, acerca da existência de obras inacabadas, paradas e sem uso nas unidades acadêmicas da UFRPE, ou de edificações inteiras sem utilização, conforme item 1.1.1.3 do referido relatório, informo que a gestão da UFRPE se preocupou, desde o início da gestão em 2012, com a situação das obras paradas de modo que deu atenção especial à obras, nessa situação.



Importante se toma apresentar o cenário encontrado pela administração superior, quando da chegada à reitoria, para que se possa ter a real noção do esforço feito para administrar um cenário tão desolador. Havia quase 30 obras paralisadas. Em Serra Talhada eram cerca de 20 obras paralisadas (bloco 1 de professores, bloco 1 de laboratórios, bloco 2 de professores, bloco 2 de laboratórios, auditório/biblioteca, casa de estudante masculina, casa de estudante feminina, quadra poliesportiva, cantina, centro administrativo, fábrica de ração, almoxarifado, galpão de hidráulica, galpão de oficina e garagem, três guaritas, castelo d'água, pavimentação, cercamento, urbanização, construção de fossa e de filtro, ajardinamento, etc). Em São Lourenço da Mata tínhamos o prédio de salas de aula e, em Recife, tínhamos a biblioteca setorial, o galpão de hidráulica, a editora e o prédio de caprinos.

Após anos de sofrimento da comunidade acadêmica, sobretudo em Serra Talhada, onde as obras vinham se arrastando desde 2008, e onde a escassez de água e de mão de obra eram constantes, esse esforço da administração foi o acalento necessário para que a comunidade acadêmica começasse a receber os frutos desse esforço: as obras concluídas.

Com essa atuação, nos dias de hoje, quase todas as obras já foram concluídas. Faltando apenas a conclusão do galpão de hidráulica, que está em licitação pela tomada de preços nº 03/2018, conforme figura 01, e a conclusão dos blocos 1 de professores e laboratórios em Serra Talhada, contrato nº 43/2018, conforme figura 02. Neste caso a demora em concluir se deu pela decisão do NEMAM e da direção da UAST em rediscutir o projeto que era antigo, por volta de 2006, com o intuito de ajustá-los à necessidades atuais, conforme memo nº 120/2015/NEMAM, figura 03.



1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio de NASA - 133143

Tomada de preço Nº 3/2018
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto físico para funcionamento dos experimentos de hidrovia e irrigação.
Edital e edital de: 05/11/2018 das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs
Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos - Dois Irmãos - Recife (PE)
Telefone: (0xx81) 33206175
FAX: (0xx81) 33206175
Entrega de Proposta: 16/11/2018 às 10:00hs

[Item Download](#)

Figura 01 – extrato de aviso de licitação do portal comprasgovernamentais

CONHEÇA O CONTRATO

Origem:	20248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Uso:	133143 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Período:	11 / 2018 a 11 / 2019
Modalidade:	Contrato Nº: 00043 / 2018
Nº do Processo:	23082.013437/2018
Modalidade de Licitação:	Nº: 00001 / 2018
Data de publicação:	07/12/2018
CHP/CFP Contratada:	14.040.489/0001-87
Contratado:	NATAL ENGENHARIA LTDA
Contratante:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Objeto:	CONCLUSÃO DOS BLOCOS 1 DE PROFESSORES E LABORATORIOS DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TAL, NASA.
Fundamento Legal:	LEI 8666/93, LEI 12462/13 E LEI COMPLEMENTAR 123/06.
Vigência:	29/11/2018 a 18/01/2019
Valor total:	2.968.266,22
Data de assinatura:	29/11/2018

[Termos](#) [Contrato](#) [Especificação](#) [Arquitetura](#) [Valor](#)

Figura 02 – extrato de contrato do portal comprasgovernamentais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DE ENGENHARIA, VILA AGRONÔMICA I - MALHADOURAS

Recife, 27 de agosto de 2018.

Nº 040 - 123343 - 103446
Comissão de Planejamento, Preço e Contratação
Av. Cota de Passa

ASSUNTO: Anulação de Projeto Básico para contratação de obra.

Consideramos que os itens 06/001 (Estrutura dos conjuntos arquitetônicos das salas de aula) e 06/002 (Estrutura dos conjuntos arquitetônicos das salas de aula) não foram contemplados no Edital de Licitação, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens.

Consideramos e entendemos que os itens 06/001 e 06/002 não foram contemplados no Edital de Licitação, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens.

Devido que os projetos arquitetônicos necessários para a execução das obras, os quais são de responsabilidade da UFRPE, não foram contemplados no Edital de Licitação, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens.

Adicionalmente, entende-se que o projeto básico não foi elaborado pelo órgão contratante, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens, sendo assim, não há que se falar em contratação de obra para estes itens.

Recife, 27 de agosto de 2018. **Dr. João Carlos de Aguiar**
Presidente da Comissão de Planejamento, Preço e Contratação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DE ENGENHARIA, VILA AGRONÔMICA I - MALHADOURAS

Instrução: Anular o Edital de Licitação de contratação de obra para a execução de obras para a construção de salas de aula.

Assinatura:

Walter José Torres
Diretor de Engenharia, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Inscrição (CPF): 01701415440
CNPJ: 40.464.31/0
INPE: 020143

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Recife, 27 de agosto de 2018. **Dr. João Carlos de Aguiar**
Presidente da Comissão de Planejamento, Preço e Contratação

Figura 03 – memo enviado para o setor de arquitetura NEMAM



Com relação ao anexo do prédio de pesca, informo que em outubro de 2015, conforme figura 04, os projetos de reforma do anexo foram concluídos e entregues à Pró-reitoria de Pesquisa para serem encaminhados ao FINEP, já que se tratava de um projeto de pesquisa para criação do Núcleo de Biotecnologia. No entanto, o recurso só foi liberado recentemente, de modo que a FADURPE já realizou procedimento licitatório, indicando o vencedor em 29/11/2018, conforme figura 05.

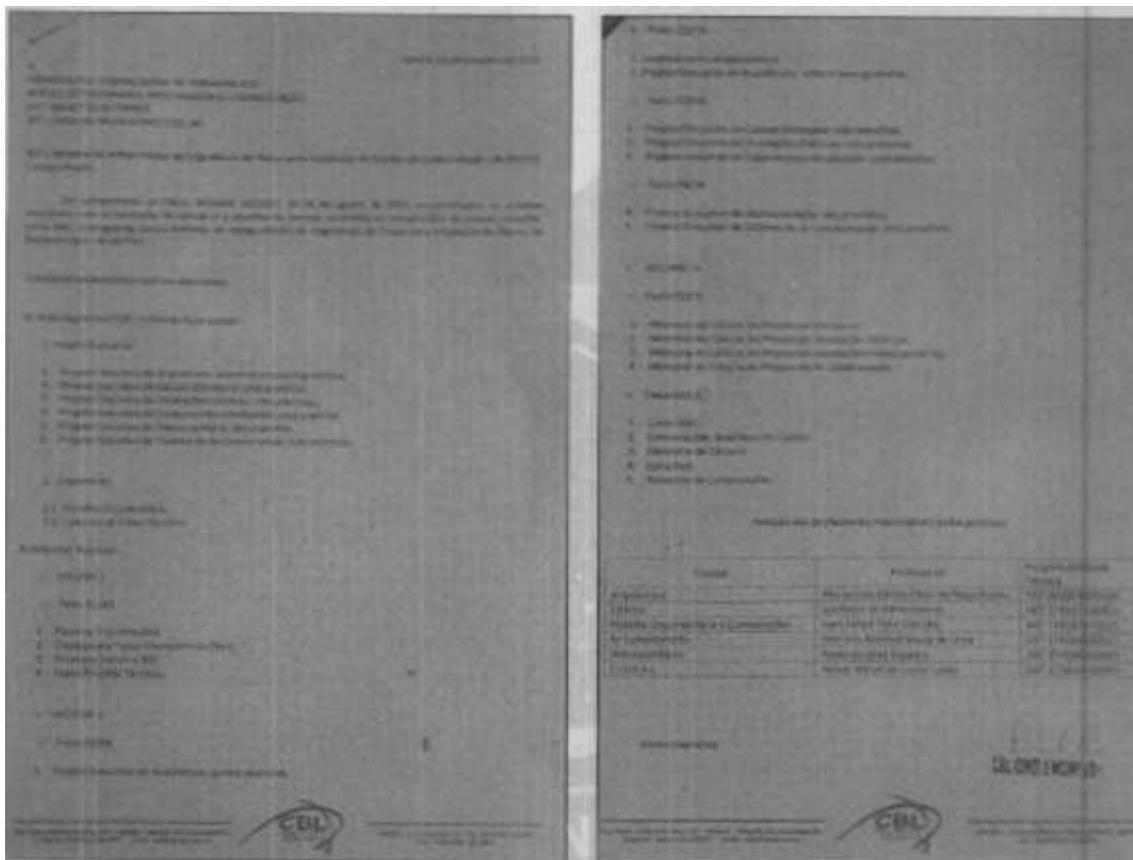


Figura 04 – Ofício informando a conclusão dos projetos do NUBIOTEC

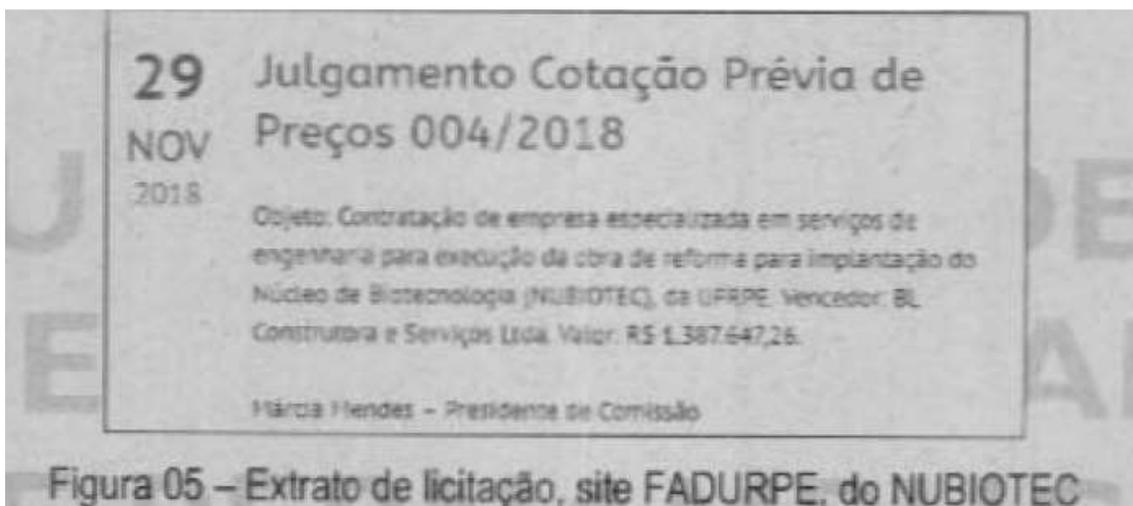


Figura 05 – Extrato de licitação, site FADURPE, do NUBIOTEC

Já com relação ao prédio de pesca, iniciamos as discussões com o então dep. de ciências domésticas para adequar a edificação à nova matriz pedagógica. O projeto de reforma já se encontra em fase final de conclusão e seu encaminhamento para licitação ocorrerá



entre janeiro e fevereiro de 2018. É uma edificação de porte grande, cerca de 2.500m², com um projeto complexo e muitos problemas pra serem resolvidos.

Por fim, diante do que fora apresentado é importante falar de obras paradas, mas é fundamental trazer à tona esse conjunto de obras concluídas, para que seja reconhecido o esforço feito para entregá-las para uso da comunidade acadêmica e demonstrar o compromisso desta gestão na melhoria da infraestrutura da universidade com consequente melhoria na educação superior. ”

“Reforçamos que se encontra em tramitação processo administrativo formalizado pelo NEMAM para reforma antigo prédio de Pesca a fim de acomodar outros cursos, bem como a Reitoria vem estudando a possibilidade de licitar o espaço do antigo Mesa Farta para fins de cessão de uso onerosa visando à ampliação das possibilidades de alimentação da comunidade universitária no campus Dois Irmãos.”

“o antigo prédio de engenharia de pesca está sendo monitorado pelo Departamento de Logística e Serviços, o qual realiza limpeza do espaço de forma periódica, até que seja dada nova utilização. A situação atual encontra-se evidenciada no registro fotográfico a seguir, de maneira que o acúmulo de água foi pontual e encontra-se sanado.



”

“O antigo local onde funcionava o Mesa Farta é monitorado pelo Departamento de Logística e Serviços, o qual mantém pessoal de limpeza e manutenção para conservação do espaço, até que seja dada nova utilização. Informamos que a piscina foi desativada e será aterrada para evitar acúmulo de água pluviais.





”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e dos documentos apresentados pela UFRPE, verifica-se que, quanto aos apontamentos nas alíneas a), b) e c), atualmente estão sendo adotadas medidas, por meio da realização de novos processos licitatórios, para conclusão das obras.

Todavia, em que pesem todos os esforços empreendidos pela gestão da Universidade visando ao término de várias obras paralisadas ou abandonadas, considerando o tempo de paralisação dessas obras, destaca-se o impacto social negativo no processo de formação dos alunos, com a não disponibilização desses espaços e dos demais recursos que nele seriam oferecidos para oferta de atividades direta ou indiretamente ligadas ao ensino, e também o impacto financeiro, com o emprego de recursos na construção parcial das edificações que necessitarão da aplicação de novos recursos, inclusive para reparo de serviços já executados, para os quais não houve manutenção, e que estão depreciados pela ação humana, de pequenos animais e insetos ou até de intempéries, os quais até o momento não foram transformados em benefício ao corpo discente e docente da instituição.

Ademais, a situação de não utilização dos espaços e do acúmulo de água suja e parada nos antigos prédios do curso de Engenharia de Pesca e Restaurante Mesa Farta já havia sido identificada e apontada pela CGUPE desde 2015, conforme itens 1.1.1.2 e 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201503669, referente às contas de 2014 da UFRPE, sem que, portanto, desde então, a Universidade tenha destinado efetivamente tais edificações para uso em finalidade voltada ao atendimento das necessidades acadêmicas da instituição de ensino.

Por fim, a simples limpeza desses locais e retirada da água suja e parada, além de não regularizar a situação de ociosidade desses espaços, não garantirá a eliminação de focos de doenças se não for realizada de forma regular.



Recomendações:

Recomendação 1: Concluir o processo de construção dessas obras (Galpão de Hidráulica no Campus Dois Irmãos e os Blocos 1 de Professores e de Laboratórios na UAST) para garantir o mais breve possível a oferta de atividades ligadas direta ou indiretamente ao ensino nesses espaços.

Recomendação 2: Promover a destinação dos espaços (antigo prédio do curso de Engenharia de Pesca e seu anexo e antigo local ocupado pelo Restaurante Mesa Farta) ao atendimento das necessidades acadêmicas da UFRPE, privilegiando a utilização dos mesmos, quando possível, por meio da realização de reformas adaptativas, para atendimento de novas demandas de prédios, promovendo, portanto, a destinação desses espaços ociosos que vêm acumulando sujeiras e têm potencial de proliferação de pragas e doenças.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO**Atraso na conclusão da obra de construção da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA.****Fato**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco firmou o Contrato nº 19/2014 com a Construtora Pottencial Ltda., para realização de serviços de elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção da infraestrutura do Campus da UACSA (Fase 1), inicialmente no prazo de 36 meses (a contar de 29 de abril de 2014) e no valor de R\$ 179.500.000,00. Após dois termos aditivos, o prazo de vigência foi estendido até 28 de fevereiro de 2019, e o valor total da contratação, após quatro termos de apostilamento, foi elevado para R\$ 218.529.539,39. Até o 34º Boletim de Medição, o percentual acumulado de execução da obra estava em 57,51%.

Durante visita realizada em 9 de outubro de 2018 às obras de construção da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA da UFRPE, verificou-se a paralisação dos serviços desde o primeiro semestre de 2018. Nenhuma das edificações projetadas foi concluída, de forma que a Universidade continuará desembolsando mensalmente recursos com o aluguel do imóvel onde funciona atualmente a UACSA (Contrato nº 21/2017 firmado com a Rio Ave Imóveis Ltda., em 29 de maio de 2017, com vigência de 30 meses e valor inicial de R\$ 273.000,00). Em novembro de 2018, o valor mensal do aluguel está fixado em R\$ 278.174,28, tendo em vista o reajuste vigente desde o mês de junho de 2018, conforme Termo de Apostilamento ao Contrato nº 21/2017.

Caso o prazo inicial para conclusão da obra de construção da UACSA (abril de 2017) tivesse sido respeitado, não haveria razão para formalização do aluguel com a Rio Ave Imóveis Ltda. Assim, o impacto financeiro do atraso na construção da UACSA, até novembro de 2018, está na ordem R\$ 4.584.418,31, considerando todo o montante de recursos empregados no pagamento do aluguel à Rio Ave Imóveis Ltda.



A seguir, imagens da situação da obra verificada durante a visita:



Fotos - Obras inacabadas na entrada da UACSA (pórtico e guarita), Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018



Fotos - Prédios administrativos e de atividades didáticas e casas de estudantes em construção, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018



Fotos - Edificações cuja execução estão mais adiantadas e outras em fase inicial, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018



Fotos - Canteiro da obra sem movimentação de trabalhadores, com maquinário parado e refeitório sem indícios de uso, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018



Fotos - A biblioteca da UACSA é a obra mais adiantada na parte externa, mais ainda demanda vários serviços na parte interna, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018

Cabe registrar também a dificuldade de acesso ao local da obra, que ainda é feito em estrada de terra/barro, e está dependendo da execução de uma rodovia pelo Governo do Estado de Pernambuco, o qual, consoante relatado pela UFRPE, apenas iniciou a construção, mas não deu continuidade à obra. Segundo informado ainda pela Universidade, o Governo do Estado de Pernambuco, durante os serviços iniciais de construção da rodovia, realizou intervenção que inviabilizou a passagem de veículos que transportavam materiais para a obra de construção da UACSA, sendo necessária a construção de novo acesso por dentro de terreno de unidade do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE que também está sendo construída, ao lado da UACSA. Frise-se que o pleno funcionamento da UACSA, e também de unidade do IFPE, depende da conclusão dessa rodovia, pois o acesso ao local, que dista cerca de 800 metros da BR 101, fica bastante comprometido, principalmente durante o período de chuvas na região, o que impedirá ou dificultará o acesso das comunidades tanto da UACSA quanto do IFPE. A seguir, imagens da via de acesso ao local da obra:

	
<p>Foto - Novo acesso ao local da obra, que passa por terreno de unidade do IFPE, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018</p>	<p>Foto - Acesso inicial ao local da obra, que teve seu uso inviabilizado, segundo informado pela UFRPE, em decorrência de obra do Governo do Estado de Pernambuco, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018</p>

Frise-se ainda que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2.467/2018 – Plenário, de 8 de novembro de 2017, determinou à UFRPE que:

“9.1.1 proceda a retenções parciais nos pagamentos devidos à contratada nas medições imediatamente seguintes, relativas ao Contrato 19/2014, celebrado com a Construtora Pottencial Ltda., até o limite de 5% do valor total pactuado atualizado, de modo a suprir a garantia de execução contratual a título de caução em dinheiro, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da referida avença e no § 1º do artigo 56 da Lei 8666/1993, calculadas, em cada medição, considerando-se a proporção entre o valor previsto na cláusula 11.8 (5% do valor atualizado do contrato) e o saldo financeiro do contrato, apresentando a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos probatórios da referida medida;

9.1.2 realize levantamento total da compatibilidade entre a execução física e financeira da obra e entre os serviços executados e os previstos no Contrato 19/2014, apresentando a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, acompanhados de todos os documentos técnicos comprobatórios, tais como memórias de cálculo, relatórios, plantas, fotografias e levantamentos de campo, na forma prevista na Cláusula Nona do termo de contrato;

9.1.3 no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco, documentação comprobatória de formalização dos ajustes contratuais necessários a contemplar critérios de medição objetivos baseados nas etapas de serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou mediante as etapas pré-estabelecidas das obras, em atenção ao disposto nos arts. 8º, § 2º, inciso I; 40, § 3º; 42, § 5º; e 66, § 2º, do Decreto 7.581/2011;”

Causa



A Reitora da Universidade, bem como o seu Pró-Reitor de Administração, não vêm sendo capazes de garantir a execução/conclusão das obras de construção da UACSA, tendo em vista o estado de paralisação dos serviços encontrado durante visita ao local da obra e o atraso na execução do cronograma da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 257/2018 – GR, de 25 de outubro de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas:

“1- Providências adotadas pela UFRPE para a retomada das obras:

A paralisação das obras das instalações definitivas da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, tiveram como fatores:

- a) A falta de acesso ao canteiro de obra, a qual dificultou a passagem dos caminhões com os materiais para a continuidade da execução da mesma;
- b) abandono da empresa contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco para a execução da obra da rodovia PE 33 por falta de pagamento do governo estadual, e;
- c) a judicialização por duas empresas que prestavam serviços à Pottencial (construtora licitada para executar o projeto), fez com que o pagamento do Boletim de Medição-BM no 35 fosse bloqueado judicialmente, com isso a empresa Pottencial ficou impedida de pagar aos fornecedores;

Com a liberação judicial (conforme decisão anexa) e o pagamento pela UFRPE (no dia 24/10/2018) para a empresa Pottencial, referente à execução registrado no Boletim de Medição n. 35, bem como com a retomada da obra da PE-33, informamos que a execução da obra será retomada.

Em relação ao prazo da UFRPE para término das obras após a retomada - comunicamos que, brevemente (próxima semana), estaremos nos reunindo com a equipe técnica da UFRPE e a Pottencial para **definirmos um cronograma para término dos 60% das obras que faltam ser concluídas e o prazo para o funcionamento da unidade nas novas instalações.** Registra-se que os recursos para conclusão foi liberado pelo MEC, nosso mantenedor, no final de 2017 e início de 2018 e que todo o orçamento necessário para a conclusão da obra da UACSA está disponível.”

Quanto ao atendimento do Acórdão TCU nº 2.467/2017 – Plenário, por intermédio do Ofício nº 254/2018 – GR, de 23 de outubro de 2018, a Reitoria da UFRPE informou:

“Em relação às deliberações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão do TCU n. 2467/2017-Plenário, informamos que a UFRPE apresentou os Ofícios n. 14 e 037/2018-GR ao TCU contendo as providências adotadas, sendo considerados atendidas os itens 9.1.1 e o 9.1.3.

Para o item 9.1.2 apresentamos a seguinte resposta:



Informamos que o levantamento total da compatibilidade entre a execução física e financeira da obra e entre os serviços executados e os previstos no Contrato 19/2014, encontra-se em fase de finalização. A entrega deste trabalho em sua totalidade está prevista para o dia 14/12/2018.”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e documentos apresentados pela Universidade, verifica-se que, embora tenha havido a queda da decisão judicial que impedia o pagamento à empresa contratada, a continuidade dos serviços de construção da UACSA está condicionada à retomada da obra da PE-33 (de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco) que garantirá o acesso, por rodovia, à unidade acadêmica. Desta forma, considerando o atual estado em que se encontra esta obra de construção da rodovia, apenas em fase inicial, a retomada da obra da UACSA não ocorrerá nos próximos meses.

Cabe registrar a eminente necessidade de conclusão da obra de construção da sede própria da UACSA, a qual, além de representar a eliminação da despesa com pagamento de aluguel para funcionamento da unidade acadêmica, atualmente no valor de R\$ 278.174,28 e que sofrerá novo reajuste a partir de junho de 2019 caso a UACSA não esteja em funcionamento em sede própria, propiciará instalações mais adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e, principalmente, acadêmicas fundamentais para garantia de atividades de ensino e pesquisa com mais qualidade.

Quanto ao Acórdão TCU nº 2.467/2017 – Plenário, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2014 contém o registro das alterações formuladas pela UFRPE visando ao atendimento dos itens 9.1.1 e 9.1.3. Todavia, conforme informado pela Universidade, continua pendente o atendimento ao item 9.1.2.

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar junto ao Governo do Estado de Pernambuco até a conclusão da obra de construção da PE-33, que garantirá o acesso por meio de rodovia à Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho.

Recomendação 2: Utilizar outros acessos, seja o novo que passa por terreno do IFPE, ou mediante a construção de nova opção, para garantir a retomada e conclusão da obra de construção da UACSA, sem depender da obra da PE-33, a qual, além de ser de responsabilidade de outro ente federativo, não será concluída em curto período.

Recomendação 3: Concluir com prioridade a obra de construção da UACSA, objeto do Contrato nº 19/2014, tendo em vista o grande impacto financeiro decorrente do atraso na conclusão dessa obra, que vem gerando despesas adicionais ao Erário com o pagamento de aluguel de imóvel, atualmente no valor mensal de R\$ 278.174,28.

Recomendação 4: Após a conclusão e utilização da obra, comprovar a rescisão do contrato de aluguel do espaço ocupado pela UACSA.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Análise de processos de locação quanto à adequabilidade aos preços de mercado.



Fato

Foram analisados, de acordo com a seleção de amostra da CGUPE, os processos nºs 23082.008588/2014-96 e 23082.014125/2016-25, ambos formalizados para locação de imóvel no Cabo de Santo Agostinho e para funcionamento temporário da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, durante o período de realização das obras do Campus.

a) Processo nº 23082.008588/2014-96 - Locação das áreas dos módulos 01, 02, 03, 07 e 08 do Galpão 11 do Cone Multimodal, cujas áreas correspondem a 3.030,79 m², pertencentes ao Condomínio Logístico e Industrial Cone Multimodal S.A, para sediar as aulas da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA).

Para verificação da adequabilidade dos preços de mercado dos imóveis locados, a UFRPE contratou empresa para a realização de avaliação do preço de mercado (MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia) que emitiu laudo favorável com relação ao preço inicial cobrado.

Durante a execução do contrato, diante da Nota ° 14/2016 PJ – UFRPE/PGF/AGU, de 29 de janeiro de 2016, foi emitido parecer contrário à concessão de reajuste do contrato, exceto após a eventual prorrogação do contrato, além dos trinta meses inicialmente pactuados. O contrato teve início em setembro de 2014. Dessa forma até o encerramento do contrato, em julho de 2017, não houve alteração no valor de locação do imóvel de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

b) Processo 23082.014125/2016-25 - Locação de imóvel, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, para abrigar as instalações da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, com área total de 11.582,72 m².

Segundo informado no processo a nova locação decorreu da necessidade da UFRPE de ampliar a oferta de vagas e atender as demandas didático-pedagógicas e acadêmicas nos cursos oferecidos pela UACSA, o que resultou na locação de um imóvel com área maior. A UFRPE procedeu a locação de imóvel junto à empresa Rio Ave Imóveis Ltda., no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), em 29/05/2017.

Para verificação da adequabilidade dos preços de mercado dos imóveis locados, a UFRPE contratou empresa para a realização de avaliação do preço de mercado (MG Administração Assessoria Imobiliária Ltda.) que emitiu laudo favorável com relação ao preço inicial cobrado.

Segundo o Contrato nº 21/2017 ficou estabelecido que o reajuste do preço do aluguel de locação ocorreria no prazo igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercados – IGP–M. Verificou-se que a Unidade realizou apostilamento do contrato, com aplicação do índice de reajuste após decorrido um ano do contrato inicial, tendo sido reajustado para R\$ 278.174,28 (duzentos e setenta e oito mil, cento e setenta quatro reais e vinte oito centavos) em julho de 2018.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO



Ausência de estudos comprovando a necessidade e a demanda, dos serviços outorgados, pelo órgão, servidores e/ou alunos.

Fato

Objetivando realizar análises nos processos de outorga/cessão de área física (imóveis da UFRPE utilizados por terceiros), foi elaborada amostra segundo critérios de materialidade, de acordo com informações fornecidas pela Unidade, conforme a distribuição a seguir:

Quadro – Distribuição da amostra – Outorgas/Cessões

Campus	Quantidade
Campus Sede - Dois Irmãos	4
Unidade Acadêmica de Serra Talhada	1
Unidade Acadêmica de Garanhuns	2
TOTAL	7

Fonte: Relação de processos fornecida pela UFRPE.

A amostra é correspondente a 100% do montante do valor das outorgas/cessões com contratos de Cessão de Uso na Entidade, considerando a contraprestação mensal estabelecida em contrato.

Em análise aos processos de outorga/cessão de área componentes da amostra elaborada, constatou-se que a UFRPE não elaborou estudos prévios de demanda para subsidiar as outorgas. Segundo o parágrafo único do art. 12, a cessão de uso a terceiros para atividades de apoio se destinarão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Dentre os processos analisados, o Processo nº 23082.019953/2017, cujo o objeto é o fornecimento de refeições - almoço e jantar - no Restaurante Universitário da UFRPE, apresenta um maior detalhamento das informações quanto ao número e aos preços das refeições, apesar de não serem suficientes para demonstrar a demanda e a necessidade dessas atividades para o órgão.

Nos demais processos analisados não há um detalhamento das quantidades e dos serviços que seriam realizados, bem como o público a ser atendido e os benefícios para comunidade atendida, de forma que as informações apresentadas são insuficientes para caracterizar a necessidade da realização da atividade para atendimento das demandas da Universidade.

Causa

O Pró-Reitor de Administração dentro de sua competência de coordenar as atividades institucionais na sua respectiva área, conforme estabelecido no Regime Geral da UFRPE, não incluiu informações suficientes para caracterizar a necessidade da realização de tais serviços para o órgão, seus servidores e/ou alunos nos seus processos de cessão de uso do imóvel.

Manifestação da Unidade Examinada



No Mem. 137/2018-PROAD, de 29 de agosto de 2018, da Pró-Reitoria de Administração, consta a seguinte informação:

“(…) não existem estudos com diagnóstico preciso sobre demandas por serviços a serem disponibilizados para a comunidade universitária em relação às outorgas de uso de espaço físico concedidos pela Universidade. Os processos que são demandados para a Pró-Reitoria de Administração possuem justificativas individuais referentes à necessidade e abrangência desses serviços, elaboradas pelos próprios demandantes, como é o caso do Restaurante Universitário, pela PROGESTi, ou das cantinas/copiadoras, pelas Diretorias Administrativas das Unidades Acadêmicas, as quais constam dos processos das respectivas contratações das cessões de uso”.

Análise do Controle Interno

Apesar da PROAD ter informado que os processos possuem justificativas individuais referentes à necessidade e abrangência desses serviços, elaboradas pelos próprios demandantes, observou-se, na documentação presente nos processos de cessão analisados, a insuficiência das informações e dos detalhes, o que, efetivamente, não possibilita a caracterização da necessidade da realização da atividade para qual o imóvel foi cedido e os benefícios, inclusive financeiros, para que o órgão desempenhe melhor sua função.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer um procedimento para realizar um planejamento prévio às concessões de área física, elaborando um estudo de demanda com informações suficientes para caracterizar as quantidades e os serviços que serão realizados, bem como o público a ser atendido e os benefícios para comunidade atendida. Considerar também aspectos relativos ao retorno financeiro obtido com a cessão do imóvel.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Falhas no acompanhamento da outorga onerosa à FADURPE. Ausência de pagamentos pela fundação do espaço cedido pela UFRPE.

Fato

A Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE utiliza imóvel da UFRPE para funcionamento de sua sede, conforme Contrato de Cessão de Uso nº 08/2015, a título oneroso. De acordo com a Cláusula Oitava do instrumento contratual, a FADURPE deve pagar mensalmente um valor a título de retribuição pelo uso do imóvel da universidade, o qual, no início da contratação, era de R\$ 1.612,00. Além disso, na Cláusula Quarta (item 4.1.5) está expresso que a FADURPE deve ressarcir à UFRPE as despesas com energia elétrica do prédio cedido.

A Cláusula Nona do mesmo instrumento fixa que esse valor será corrigido anualmente pela variação apurada do IGP-M (FGV). Já a Cláusula Décima estabelece que o pagamento deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da obrigação a que se referir, e terá acréscimo de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, à taxa



de 6%. E a Cláusula Décima Primeira determina que a fiscalização da contratação ficará a cargo da UFRPE, por meio de servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato.

A seguir, imagens do imóvel ocupado pela FADURPE:



Foi solicitado à UFRPE que apresentasse comprovação do recolhimento dos valores referentes à outorga à FADURPE, de 2017 e 2018. Todavia, foi apresentado extrato do SISGRU – Sistema de Gestão do Recolhimento da União comprovando o recolhimento apenas do valor da outorga nos meses de agosto e setembro de 2018, não tendo sido apresentado para os demais meses deste ano nem para todo o ano de 2017. Também não foi apresentada comprovação do ressarcimento da despesa de energia elétrica desses dois exercícios.

Não foi apresentada junto com a documentação relativa ao Processo nº 23082.005374/2015-49 (Contrato nº 08/2015) cópia dos termos aditivos porventura formalizados contendo o índice de reajuste e o novo valor mensal da outorga em cada ano seguinte de vigência da contratação, de forma que não é possível saber se o valor mensal que foi pago nos meses de agosto e setembro de 2018 (R\$ 1.919,31) está correto.

Ademais, não foram apresentados registros regulares (por exemplo, relatórios) do acompanhamento e fiscalização do contrato de cessão à FADURPE, para verificação do cumprimento da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 08/2015.

Causa

O fiscal/gestor do Contrato nº 08/2015 não realizou de forma regular o acompanhamento da contratação e o Pró-Reitor de Administração da Universidade não identificou tempestivamente a ausência de atuação da fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 226/2018 – GR, de 18 de agosto de 2018, foi encaminhado o Mem. 144/2018 – PROAD, de 17 de setembro de 2018, com as seguintes justificativas:



“No caso do contrato de cessão de uso nº 8/2015, o fiscal designado aposentou-se. Verificou-se, então, que esse não estava acompanhando o recolhimento da taxa de cessão de uso. Esta Pró-Reitoria de Administração - PROAD, notificou, então, por intermédio do Ofício nº 48/2018/PROAD/UFRPE, de 03/07/2018, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE a realizar os pagamentos, devidamente atualizados, nos termos previstos na cláusula décima do Contrato. A FADURPE respondeu solicitando o cancelamento da cobrança em virtude de débitos que a UFRPE teria com aquela Fundação, referentes a ressarcimentos de despesas operacionais de convênios. Por intermédio do Ofício nº 71/2018/PROAD/UFRPE, de 16/08/2018, esta PROAD informou não ser possível o cancelamento do débito e encaminhou Demonstrativo de Débito elaborado por nossa Gerência de Contabilidade e Finanças para que a Fundação providenciasse o recolhimento do valor atualizado nos termos do item 10.4 do referido Contrato ou solicitasse o parcelamento seguindo os procedimentos determinados na Resolução nº 96/2016 – CONSU/UFRPE e Nota Técnica nº 001/2017 – GCF/UFRPE. Como não houve atendimento dos termos do Ofício, encaminhamos à Procuradoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de reter o valor devido do saldo a ser pago pela Universidade àquela Fundação, no Contrato nº 09/2018, que tem por objetivo a realização, por aquela Fundação, das provas objetivas, das provas discursivas e das provas práticas do Concurso Público regido pelo Edital SUGEP/UFRPE nº 12, de 13 de março de 2018.”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e dos documentos apresentados pela UFRPE, verifica-se que não havia um acompanhamento/fiscalização regular do Contrato nº 08/2015, sendo constatado, apenas após a aposentadoria do servidor designado, que não estava ocorrendo o recolhimento pela cessão de uso. Assim, devem ser adotadas com urgência ações pela Universidade para restabelecimento do pagamento mensal pela FADURPE da cessão onerosa do prédio da universidade, inclusive com aplicação das sanções contratuais, sob pena do cancelamento do Contrato nº 08/2015, desocupação do espaço e retomada da posse pela UFRPE.

Registre-se que, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 08/2015, pela inexecução total ou parcial do contrato, a FADURPE está sujeita às sanções de advertência, multa de 5% do valor total do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFRPE, pelo prazo de até dois anos, (itens 12.1 e 12.2). E a Cláusula Décima Terceira determina a rescisão contratual quando ocorrer, entre outros, o inadimplemento de cláusula contratual, o que restou comprovado pela ausência de pagamento da outorga onerosa por parte da FADURPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Acompanhar a regularidade no pagamento mensal das parcelas atrasadas a título de cessão onerosa pela FADURPE, que deve ocorrer no último dia de cada mês, objeto do Termo de Parcelamento de Créditos da UFRPE Não Inscritos em Dívida Ativa, firmado em 19/10/2018, exigindo os acréscimos legais incidentes quando do não pagamento tempestivo, até o fim do adimplemento de todo o montante devido.

Recomendação 2: Comprovar a regularidade mensal no pagamento, a título de cessão onerosa pela FADURPE, relativo aos demais meses de 2018 (outubro a dezembro), bem como da despesa com energia elétrica de todo o exercício, decorrente do Contrato de Cessão nº 08/2015. Caso a FADURPE não tenha realizado os pagamentos, efetuar a cobrança com incidência dos encargos legais devidos.



1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Utilização de imóveis da UFRPE por terceiros (copiadoras, associação e sindicato de servidores), sem licitação prévia, sem contratos de outorga e sem retribuição monetária à Universidade.

Fato

Comparando a relação de outorgas apresentada pela UFRPE no Campus Dois Irmãos em Recife e o verificado durante a visita aos campi da UFRPE, constatou-se a não apresentação dos contratos de outorga dos seguintes locais:

a) reprografias do Campus Dois Irmãos.

a.1) Shirley Xerox, localizada no Departamento de Educação Bloco A. Segundo informação da proprietária, a reprografia funciona no local há 27 anos, não havendo pagamento fixo pela utilização do local, que é remunerada pelo fornecimento de xerox ao Departamento.



Fotos - Shirley Xerox, localizada no Departamento de Educação Bloco A, Recife (PE), 25/10/2018

a.2) Ed Xerox – localizado no Departamento de Letras e Ciências Humanas. Segundo informação do proprietário, a reprografia funciona no local há 28 anos, não havendo pagamento à UFRPE pela utilização do local.



Fotos - Ed Xerox – localizado no Departamento de Letras e Ciências Humanas,

Recife (PE), 25/10/2018

a.3) Xerox de Fernando – localizado no prédio de Engenharia de Pesca. Segundo informação do proprietário, a reprografia funciona no local há 25 anos, não havendo pagamento à UFRPE pela utilização do local. A reprografia fornece 2.500 cópias por mês ao Diretório Acadêmico de Pesca.



Fotos - Xerox de Fernando – localizado no prédio de Engenharia de Pesca, Recife (PE), 25/10/2018

a.4) Xerox do Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária, funciona no local há 34 anos e fornece uma quantidade variável de cópias ao Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária.



Fotos - Xerox do Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária, Recife (PE), 25/10/2018

b) Ponto de Atendimento SEBRAE na UFRPE (Campus de Dois Irmãos).





Foto - Ponto de Atendimento SEBRAE, Recife (PE), 25/10/2018

c) Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE

d) Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE



Foto - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE, Recife (PE), 25/10/2018



Foto - Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE, Recife (PE), 25/10/2018

e) Instituto de Laticínios do Agreste

Quanto à Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE e ao Instituto de Laticínios do Agreste, a UFRPE informou da existência dos Contratos de Cessão de uso nº 39/2015 e 14/2017, sem, entretanto, ter disponibilizado a documentação para a verificação da equipe de auditoria.

Causa

O Pró-Reitor de Administração dentro de sua competência de coordenar as atividades institucionais na sua respectiva área, conforme estabelecido no Regime Geral da Entidade, não procedeu de forma adequada, na gestão de seus imóveis e no estabelecimento dos controles internos, tendo permitido a ocupação de espaços públicos



para fornecimento de serviços à comunidade, sem a realização de processos licitatórios para a escolha do ocupante, sem a formalização dos termos autorizando a utilização dos espaços para a prestação do serviço e sem a cobrança de pagamento da contrapartida pela utilização do imóvel.

A Reitora, diante de suas atribuições de coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, conforme estabelecido no Regime Geral da UFRPE, não adotou medidas para regularização dos imóveis cedidos, apesar de haver sido constatada a situação de ocupação irregular de imóveis da UFRPE e a necessidade de regularização das cessões no Relatório de Auditoria da CGU - Prestação de Contas - exercício de 2008 e no Acórdão nº 3.947/2012 TCU - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto às reprografias, por meio do Memo nº 13/2018, de 14 de dezembro de 2018, encaminhado em anexo ao Ofício nº 312/2018, de 17 de dezembro de 2018, a Assessoria Especial da Reitoria para regularização de Bens Imóveis informou que:

“Informamos que há uma real demanda por serviços de reprografia no campus sede da UFRPE por parte dos alunos de graduação e pós-graduação. Nos itens a) e b), Shirley Xerox e Ed Xerox, por exemplo, atendem aos alunos de graduação dos cursos de economia, administração, letras, história, educação física, pedagogia, Licenciatura em Ciências Agrícolas, sociologia, entre outros e de pós-graduação como História (mestrado e doutorado), Ensino das Ciências (mestrado e doutorado), Administração Pública (mestrado), Controladoria (mestrado), Administração Rural (mestrado). Há uma forte procura por este serviço, especialmente pela possibilidade de viabilizar internamente e com segurança serviços de reprografia e encadernação aos alunos, auxiliando a aprendizagem e elaboração de trabalhos, com especial atenção aos alunos que não detém equipamentos de informática em suas residências. Em termos de números, são aproximadamente 2.350 alunos matriculados nos respectivos cursos, e que utilizam destes serviços.

No item c), Xerox de Fernando, atende alunos de pesca, economia doméstica, Centro de Graduação Obra Escola (CEGOE), e alunos em trânsito no campus. São aproximadamente 1.400 alunos que circulam e utilizam serviços de reprografia.

Referente ao item d), Xerox Diretório Acadêmico Med. Veterinária, levando-se em conta todos os cursos de graduação no prédio central da UFRPE, são 3.200 alunos matriculados em diversos cursos de graduação que demandam e necessitam de serviços de reprografia.

Com todos estes dados, e levando-se em conta o tempo passado e não resolvido, é nesta atual gestão que já está em curso uma solução definitiva e que atenda a legislação em sua plenitude, e igualmente atenda a demanda acadêmica.

No dia 27 de Fevereiro de 2018, esta Assessoria abriu o processo de nº 5.480/2018-75 (em anexo), para notificar os dez pontos de Xerox e Cantinas que ocupavam espaços no campus sede da UFRPE, sobre a realização de certame licitatório para regularizar as devidas cessões de uso do espaço. Ressaltamos que dos dez espaços, a UFRPE



reintegrou dois espaços usados como pontos de reprografia (FOTOS ANEXAS), localizados no prédio central (Xerox da matemática) e outro ponto no Departamento de Tecnologia Rural (Xerox do DTR). Com efeito dos dez pontos existentes, dois foram reintegrados à UFRPE e o restante será submetido aos procedimentos licitatórios.

No dia 22 de Agosto de 2018, esta Assessoria abriu o processo de nº 17.103/2018-89 (em anexo) para os devidos encaminhamentos do processo licitatório de seis pontos de reprografia e dois pontos de cantina. Estimamos que até FEVEREIRO de 2019 o edital seja publicado para a correta ocupação/cessão onerosa do espaço”.

Ao Memo nº 13/2018, de 14 de dezembro de 2018, foram anexados partes dos Processos nºs 23082.005680 e 23082.017103/2018-89. Anteriormente a Unidade havia anexado ao MEMO nº 11/2018, de 9 de novembro de 2018, partes do Processo nº 23082.008903/2016-47 (notificação de ocupação irregular dos espaços da UFRPE – Reprografia e Cantinas) e do Processo nº 23082.017103/2018-89 (iniciando as providências para proceder à licitação para funcionamento dos locais de reprografia e cantinas na UFRPE).

Quanto aos demais itens, a UFRPE, por meio do MEMO nº 11/2018, de 9 de novembro de 2018, da Assessoria Especial da Reitoria para Regularização de Bens Imóveis, informou que:

- Ponto de atendimento do SEBRAE – “segue anexa cópia do instrumento de uso do espaço ocupado pelo SEBRAE. Ressaltamos que a presença e convênio com o SEBRAE fazem parte de trabalhos exitosos com os alunos egressos e em formação da UFRPE. Ações que auxiliam e orientam na construção de empreendedores no mercado de trabalho. A Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos - **CAME**, monitora e acompanha egressos oriundos da UFRPE, buscando captar estratégicas informações acerca dos profissionais que atuam no mercado, suas experiências e contribuições. Neste sentido, além do instrumento que celebra o convênio UFRPE e SEBRAE, apresentamos o último Relatório das Ações da CAME e seu alcance contributivo na formação acadêmica na Universidade”.

- Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE e Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE – “informamos que a Pró-Reitoria de Administração está conduzindo o Processo de número 8.903/2016-47 (em anexo), que trata da regularização, dentro da legislação e instrução normativa pertinente ao caso, para instituir o devido contrato de cessão de uso ‘oneroso’ ao SINTUFEPE e à ADUFERPE. Atualmente, está na fase de contratação de empresa especializada para mensurar a área e laudos de avaliação dos referidos sindicatos, para assim definir a taxa de ocupação sobre o contrato de cessão de uso. Ressaltamos que há um contrato de cessão de uso celebrado em 2005 entre a UFRPE e ADUFERPE, nº 39/2005, e já foi observado, nesta gestão, que o mesmo foi realizado na condição “não oneroso”, que não atendendo a legislação em vigor. Com



esta observância, as medidas para corrigir esta cláusula já estão em curso, para transformar esta cessão de uso devidamente “onerosa”. A medida inicial foi informar à ADUFERPE da necessidade de corrigir esta cláusula, e a empresa que fará os trabalhos de medição e avaliação do imóvel da ADUFERPE já está contratada e iniciou os trabalhos. A ADUFERPE foi informada das exigências dos órgãos de controle acerca da cessão onerosa através do memo. nº 14/2018 - ASSESSORIA, e através do memo. Nº 008/2018 – ADUFERPE é apresentado posicionamento jurídico da ADUFERPE contestando a orientação onerosa da cessão. Com isto, encaminhamos para análise e posicionamento de nosso Procurador Federal para providências através do processo nº 24793/2018-22, com o memo. nº 15/2018 - ASSESSORIA.

Com relação ao SINTUFEPE, a empresa contratada citada no processo 8.903/2016-47 (em anexo) já realizou as devidas medições e avaliação, e as providências para elaboração do contrato de cessão de uso “oneroso” está em construção”.

- Instituto de Laticínios do Agreste - apresentamos em anexo cópias dos contratos de Cessão de Uso nº 39/2015 e 14/2017.”

Análise do Controle Interno

A UFRPE informa que são oito locais no Campus Dois Irmãos que são usados para reprografia ou lanchonete e que o edital da licitação deverá ser publicado em janeiro de 2019. Diante das justificativas apresentadas e das entrevistas com os ocupantes dos espaços, observa-se que para a seleção das reprografias e das lanchonetes não houve a realização de processos licitatórios para escolha do prestador de serviço, não havendo o pagamento pela cessão dos imóveis, bem como a cobrança pela UFRPE das despesas que deveriam ser rateadas com as reprografias/lanchonete.

A título de estimativa de valores, verificamos que na Unidade Acadêmica de Garanhuns – UAG, na locação de um espaço para funcionamento de reprografia foi cobrado o valor de R\$ 440,26 mensais no exercício de 2017 e R\$ 1.002,44 mensais para funcionamento de cantina. A Unidade Acadêmica de Serra Talhada tem uma lanchonete com pagamento de R\$ 1.338,07 mensais.

Vale destacar que as cessões para as atividades de apoio às atividades do órgão devem atender as condições previstas em lei, em especial, no caso em tela, os incisos VI e VII do art. 13 do Decreto ° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a administração de bens imóveis da União, quais sejam, necessidade de participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio e, quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa sendo que, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, respectivamente.

Portanto, quanto às reprografias, ressalta-se a gravidade da situação por se tratar de espaços públicos, utilizados por terceiros por vários anos para auferir lucros com a prestação de serviços à comunidade da Universidade, segundo informação dos próprios responsáveis pelas reprografias, onde, por definição legal, deveria ter sido realizado um procedimento licitatório (§ 5º do art. 18 da Lei nº 9.636/98), garantindo a isonomia da competição e evitando o favorecimento de uns em detrimento de outros interessados.



Com relação ao Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE e Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE, a UFRPE informou que iniciou um processo desde 2016 para a regularização da cessão de uso “a título oneroso” ao SINTUFEPE e à ADUFERPE, estando na fase de contratação de empresa especializada para mensurar a área e laudos de avaliação dos referidos sindicatos, para assim definir a taxa de ocupação sobre o contrato de cessão de uso.

Na cópia do Processo nº 23082.008903/2016-47, anexada ao MEMO nº 11/2018, de 9 de novembro de 2018, consta a solicitação, em 1/6/2015, de contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços técnicos para a elaboração de laudos de avaliação para definição de taxa de ocupação dos prédios utilizados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE e pela Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE (fls. 32). A autorização para contratação de empresa para realização do serviço só ocorreu em 25 de outubro de 2018 (fls. 63). É evidente a morosidade da Administração em adotar providências para a regularização dos imóveis.

A UFRPE também apresentou cópia do Processo nº 23082.024793/2018-22, onde consta anexado parte de uma documentação similar a um parecer contestando a cessão de uso onerosa da ADUFERPE.

Ressalta-se, inclusive que, conforme o Contrato Particular de Cessão, a ADURFEPE é nomeada como Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Seção Sindical do ANDES, ou seja, ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

E, em que pese o entendimento da ADUFERPE com relação à cessão não onerosa, o art. 1º do Decreto nº 99.509/90, de 05 de setembro de 1990, assim se expressa:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, **autárquica** e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, **efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:** (Grifo nosso)

I - contribuições pecuniárias, a qualquer título;

II - despesas de construção, reforma ou manutenção de suas dependências e instalações; e

III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis. (Grifo nosso)

O Contrato de Cessão de Uso nº 39 foi formalizado em 2005, também anexado ao MEMO nº 11/2018, de 9 de novembro de 2018, e, diferente do informado pela Assessoria Especial da Reitoria para Regularização de Bens Imóveis, refere-se a cessão gratuita à ADUFERPE.

Assim, é entendimento da auditoria, que a situação da ADURFEPE é similar Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE. A UFRPE encaminhou a documentação para a Procuradoria Jurídica para emissão de



parecer. Foi concedido o prazo de 90 dias para regularização da ocupação irregular dos imóveis

A situação de ocupação irregular de imóveis da UFRPE e a necessidade de regularização das cessões já foi objeto de recomendação do Controle Interno (Relatório de Auditoria - Prestação de Contas do exercício de 2008) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.947/2012 TCU - 2ª Câmara).

Quanto ao local utilizado pelo SEBRAE, a UFRPE apresentou um Acordo de Parceria formalizado entre a Universidade e o SEBRAE com ações de consultoria para Empreendedores na UFRPE durante o período de outubro de 2017 a outubro de 2018, prevendo a cessão do espaço como contrapartida da UFRPE. Apresentou também o Relatório das Ações da Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos – CAME. Pelo Relatório verificou-se que algumas ações da Coordenação são executadas juntamente com o SEBRAE.

Entende-se que, caso a UFRPE deseje prorrogar ou formalizar um novo instrumento de parceria com o SEBRAE, é importante demonstrar, incluindo no processo, a existência de demanda e que o atendimento se destina às necessidades do órgão cedente e de seus servidores, a aprovação jurídica e a verificação do equilíbrio na participação financeira do SEBRAE ante a contraprestação da UFRPE (art 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 3.725/2001).

A Cessão de Uso nº 14 foi formalizada em 2007, entre a UFRPE e a Prefeitura Municipal de Garanhuns para funcionamento do Instituto de Laticínios do Agreste com vigência atrelada à vigência do Contrato de Cessão de Uso nº 22/2006 – UFRPE com o Governo do Estado de Pernambuco. A Lei nº 8.666/93 veda, no seu art. 57, § 3º, o contrato com prazo de vigência indeterminado, sendo necessário rever a vigência da referida cessão para adequação à legislação. Não foi informado a que se refere o Contrato de Cessão de Uso nº 22/2006 – UFRPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir, caso a UFRPE pretenda prorrogar ou formalizar um novo instrumento de parceria com o SEBRAE, a existência de demanda do serviço e o atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores, a aprovação jurídica e a verificação do equilíbrio na participação financeira do SEBRAE ante a contraprestação da UFRPE.

Recomendação 2: Rever o Contrato de Cessão de Uso nº 14/2007, definindo uma data para a vigência do contrato, observando o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 3: Realizar a desocupação, no prazo de 90 dias, dos imóveis utilizados pelas reprografias e cantinas sem respaldo contratual, enquanto aguarda a conclusão do processo licitatório e a formalização do termo de cessão.

Recomendação 4: Realizar a desocupação, no prazo de 90 dias, dos imóveis ocupados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFEPE e pela Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco - ADUFERPE enquanto aguarda a conclusão da avaliação do imóvel e a formalização do termo de cessão.

Recomendação 5: Proceder à apuração de responsabilidade pelo não atendimento da determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.947/2012 TCU - 2ª



Câmara), considerando a não adequação à legislação que regula a cessão de imóveis, os prejuízos decorrentes da ausência de rateios das despesas e a ausência de cobrança da contrapartida onerosa pela ocupação do espaço.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Ocupação irregular de áreas/terrenos no campus Dois Irmãos da UFRPE.

Fato

A partir de informações apresentadas pela UFRPE (planta de locação do campus Dois Irmãos), de imagens armazenadas pelo Google Earth e verificação in loco de alguns desses espaços, verificou-se a existência de ocupação irregular de áreas/terrenos nesse campus da Universidade, conforme imagens e detalhamento a seguir:

a) Planta de locação da UFRPE, instituição situada à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife/PE



Foto - A área limitada pelas linhas externas dos polígonos corresponde ao Campus Dois Irmãos. As áreas identificadas pelas letras A, B, C e D correspondem aos espaços da UFRPE com ocupações irregulares, seja pela construção indevida de imóveis residenciais e até comerciais, seja pelo uso de imóveis funcionais sem respaldo legal e/ou a devida permissão da universidade ou ainda sem o pagamento de taxa de ocupação. Fonte da imagem: UFRPE

b) Área de ocupação irregular mais recente e que vem ocorrendo de forma acelerada

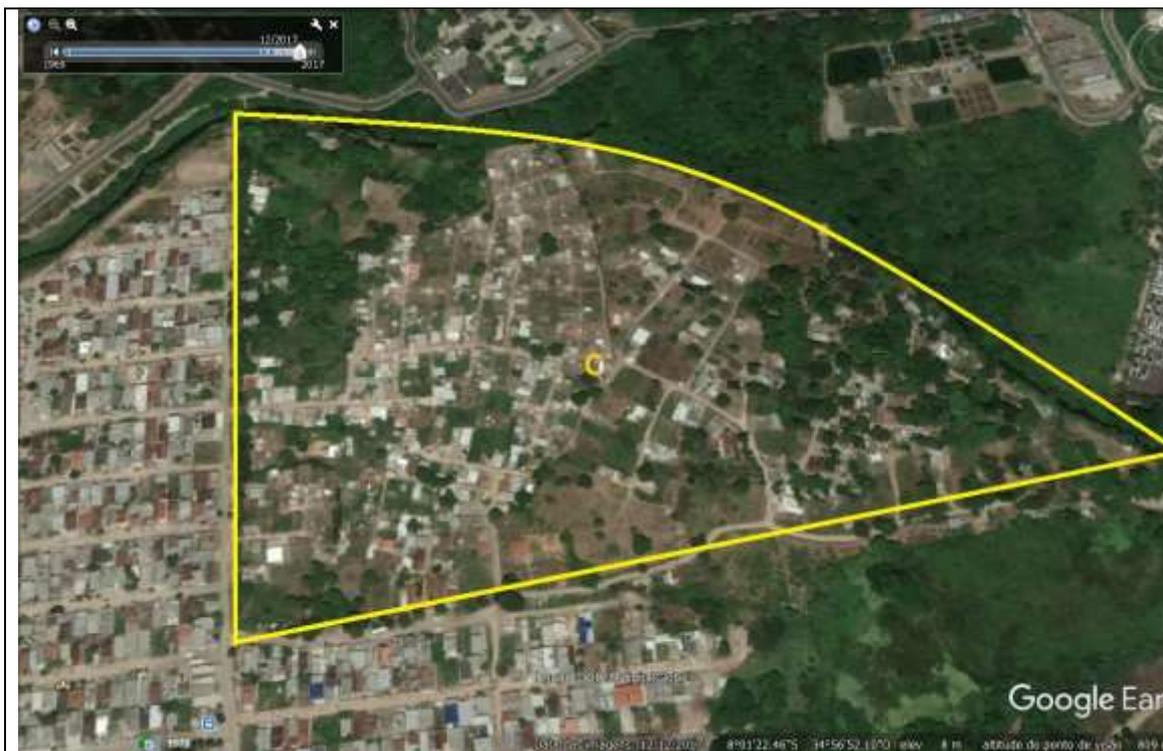


Foto - Imagem da ocupação irregular na área identificada como “C” na primeira foto, definida como Zona 6 pela Universidade, atualizada até dezembro de 2017. Considerando o tempo decorrido entre a captação dessa imagem (dez/2017) até o momento (dez/2018), provavelmente o número de ocupações cresceu ainda mais. Ressalte-se que, conforme informações obtidas na UFRPE, o local não oferece segurança, sendo desaconselhável realizar visitas na comunidade para levantamento de dados e imagens. Fonte da imagem: Google Earth, 12/12/2017.

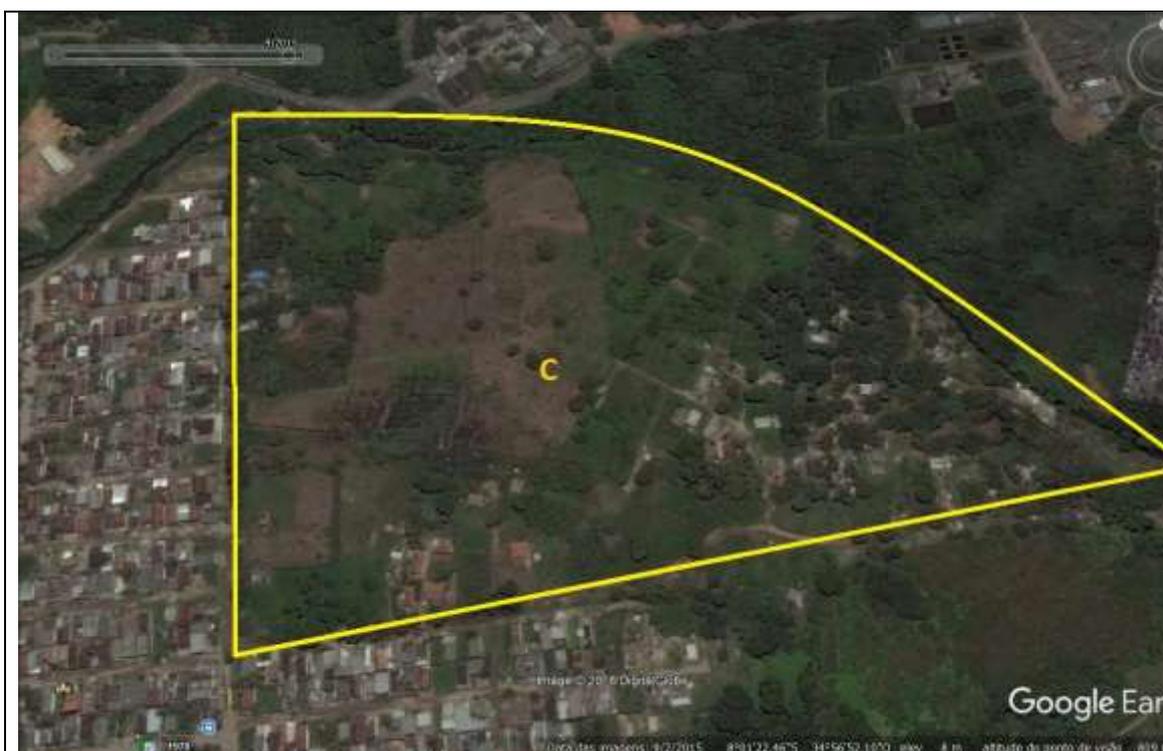


Foto - Imagem da ocupação irregular na área identificada como “C”, de setembro de 2015, quando havia bem menos imóveis do que ao final de 2017. Fonte da imagem: Google Earth, 2/9/2015.



Foto - Imagem da ocupação irregular na área identificada como “C”, de julho de 2013, quando havia praticamente o mesmo número de imóveis que em 2015, mas bem menos do que ao final de 2017, demonstrando que a Universidade poderia ter agido de forma mais tempestiva para impedir novas ocupações e retomar mais facilmente a posse da área, denominada Zona 6. Considerando a ocupação no bairro adjacente (denominado de Nova Morada e destacada na imagem por setas), e a inexistência de proteção da área da UFRPE (não havia isolamento da área, por exemplo, por meio de muro ou cerca, nem vigilância regular), a possibilidade de ocupação era iminente. Fonte da imagem: Google Earth, 24/7/2013.



Foto - Imagem atualizada até agosto de 2017 de ocupações irregulares na área denominada “D”, às margens da Rua Dom Manoel de Medeiros, próximo ao nº 109, por meio da construção de residências e comércios. Fonte da imagem: Google Maps,

agosto de 2017.

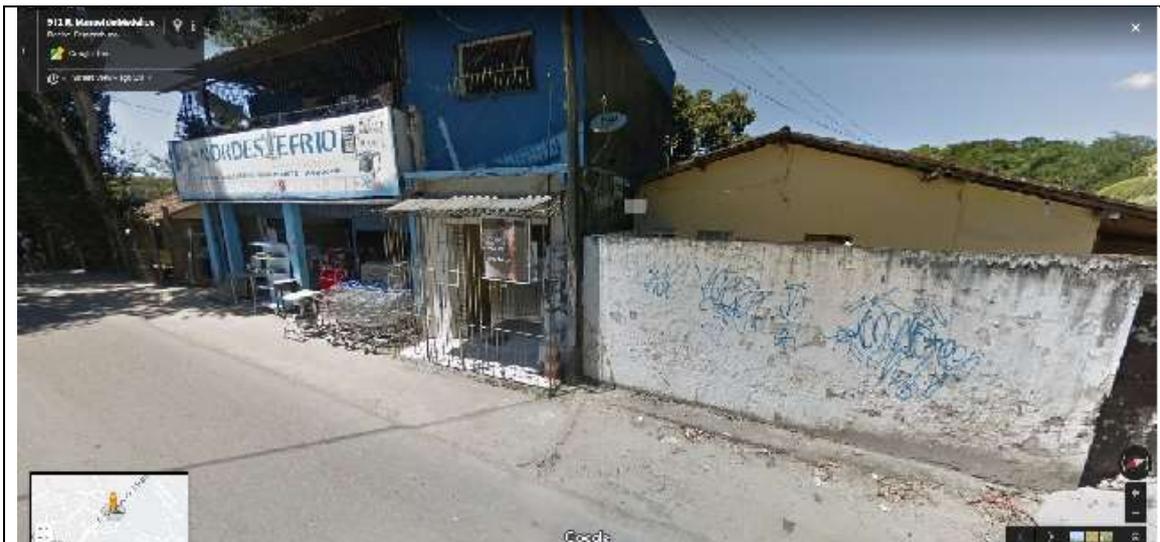


Foto - Imagem atualizada até agosto de 2017 de ocupações irregulares na área denominada “D”, às margens da Rua Dom Manoel de Medeiros, próximo ao nº 109, por meio da construção de residências e comércios. Fonte da imagem: Google Maps, agosto de 2017.

Causa

A Reitora da Universidade, bem como o seu Pró-Reitor de Administração, não adotaram ações suficientes e tempestivas (por exemplo, construção de muros, instalação de postos de vigilância, utilização dos espaços ociosos) para impedir a ocupação irregular de parte do terreno do Campus Dois Irmãos, inclusive de imóveis funcionais, e regularizar, de forma mais célere e segura, essas situações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente da Assessoria Especial para Regularização dos Bens Imóveis da UFRPE, de 5 de agosto de 2018, encaminhado mediante o Ofício nº 216/2018 – GR, de mesma data, foram apresentadas as seguintes justificativas:

a) “Com relação à ocupação (invasão) da área C do mapa, citado na **SA 05**, trata-se da zona 6 da UFRPE sede, ao lado do Departamento de Zootecnia. Ressaltamos que logo que percebemos as invasões, acionamos em 2015 a justiça federal 1ª Vara Federal – Pernambuco, através do Processo nº 0805329-85.2015.4.05.8300 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE, para a devida reintegração da área. **Destacamos que no último dia 31/08/2018 a sentença foi proferida a favor da universidade para a imediata reintegração, através da Polícia Federal, a qual irá conduzir os trabalhos. Segue anexa a sentença.**

Com relação às ocupações e casas funcionais das áreas A e B, igualmente citadas no mapa da **SA 05**, correspondem há mais de cinco décadas as comunidades Sítio dos Pintos, Córrego da Fortuna e Sítio São Braz, hoje bairros Sítio dos Pintos. Registramos



que estamos com ações conjuntas em andamento com a Secretaria de Patrimônio da União, com orientação de seu Superintendente Dr. Felipe Ferreira, para desmembrar as referidas áreas e devolvê-las à SPU, configurando assim uma nova poligonal para a UFRPE e respectiva nova Escritura. Hoje as áreas já foram georreferenciadas através de nossos servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI. A nova área (poligonal) da UFRPE será oficializada pela SPU. Os moradores das áreas A e B receberão seu título de posse através da SPU. **Em anexo registros das ações e novas poligonais.**

Com relação aos moradores das casas funcionais localizadas na área D do mapa, registramos que os imóveis localizados ao lado dos Departamentos de Zootecnia, tecnologia Rural e Agronomia estão dentro das ações para reintegração de posse da UFRPE, atendendo as necessidades de espaço acadêmico e administrativo, neste sentido, já efetivamos a reintegração de cinco imóveis, conforme tabela anexa. Já os imóveis localizados à margem da Av. Dom Manoel de Medeiros, em frente a Escola Lions Parnamirim, continuarão ocupados e voltarão a pagar a taxa de ocupação.”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e dos documentos apresentados pela UFRPE, verifica-se que atualmente estão sendo adotadas medidas, por meio de processos de reintegração de posse, ações judiciais e tratativas para desmembramento de comunidades do Sítio dos Pintos (que conjuga também Córrego da Fortuna e Sítio São Braz), para regularização da posse de áreas do Campus Dois Irmãos.

Quanto à área “C”, a UFRPE anexou às justificativas apresentadas a sentença proferida no Processo nº 0805329-85.2015.4.05.8300 - REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE, de 28 de agosto de 2018, na qual houve o pronunciamento da justiça em favor da reintegração da posse da Zona 6 (identificada como “C” na imagem apresentada), devendo ser promovidas a interdição e a demolição das edificações. A ação da UFRPE deve ser realizada com a requisição de força da Polícia Federal. Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, ainda não haviam sido adotadas providências para o cumprimento da decisão judicial.

Quanto às áreas “A” e “B”, a UFRPE apresentou o Ofício nº 185/2018-GR, de 7 de agosto de 2018, encaminhado ao Secretário de Habitação do Estado de Pernambuco, solicitando o levantamento planialtimétrico e respectivo cadastro residencial das famílias que residem no Bairro de Dois Irmãos e comunidades do Córrego da Fortuna, Sítio dos Pintos e São Braz para prosseguimento junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU-PE) das ações de regularização fundiária e emissão de titularidade de posse de cada lote.

Quanto aos moradores dos 63 imóveis funcionais, distribuídos nas áreas “A”, “B”, “C” e “D” da UFRPE, entendeu-se que as justificativas não foram suficientes para esclarecer quais imóveis serão objetos de ações de reintegração de posse ou de cessão para ocupação com o pagamento de taxa por ocupação. Segundo a planilha dos imóveis funcionais apresentada, verificou-se que diversos imóveis se encontram ocupados por



pensionistas, aposentados, pessoas sem vínculo com a Universidade, o que, por força da legislação, não poderiam ocupar imóveis funcionais (art.16 do Decreto nº 980, de 11/11/1993). Quatro imóveis, segundo informado pela instituição, foram reintegrados à Universidade. A UFRPE também apresentou uma relação contendo apenas quinze imóveis (nove funcionais e seis não funcionais), conforme Ofício nº 204/2018-GR, de 21 de agosto de 2018, e informou acerca da regularização das despesas com energia elétrica.

Além disso, a Unidade não identificou e informou os processos que se encontram em tramitação e a relação de todas as ocupações irregulares, com relação aos imóveis funcionais e demais casas residenciais no Campus Dois Irmãos.

As ocupações irregulares dos imóveis da UFRPE já foram objeto de registro em relatórios de auditoria anteriores da CGU e do Tribunal de Contas da União. Em especial, quanto aos imóveis funcionais, o Tribunal de Contas da União, no julgamento das contas da Unidade de 2008, determinou que a UFRPE procedesse à identificação dos ocupantes, e seu de respectivo vínculo com a entidade, para todos os imóveis funcionais; à atualização da taxa de ocupação dos imóveis funcionais; à regularização dos imóveis funcionais ocupados por quem está legitimado a ocupá-los, mediante a celebração de instrumentos jurídicos adequados; à desocupação dos imóveis funcionais ocupados irregularmente; e à cobrança junto aos ocupantes dos imóveis funcionais das taxas de consumo de água e energia elétrica dos referidos imóveis. (Acórdão TCU nº 3.947/2012 – TCU – 2ª Câmara).

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que as ações adotadas pela Unidade não foram suficientes, apesar do tempo decorrido, para a regularização das situações de ocupação irregular na UFRPE. Assim, cabe registrar a necessidade de garantia, por parte da UFRPE, de ações para, além de regularizar as situações atuais, evitar a ocupação irregular de novos espaços da Universidade, como vem ocorrendo na Zona 6, bem como assegurar a cobrança de taxa de ocupação e de consumo de água e energia elétrica, estas duas últimas, quando cabíveis, para as ocupações regulares e que estejam em conformidade com os interesses institucionais da UFRPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover o desmembramento, junto à Secretaria de Patrimônio da União em Pernambuco, das áreas de titularidade da UFRPE, mas que há várias décadas são ocupadas por terceiros, intitulada Sítio dos Pintos, inclusive Córrego da Fortuna e São Braz, considerando que a Universidade não tem mais interesse em utilizar esses espaços.

Recomendação 2: Após o desmembramento das citadas áreas (Sítio dos Pintos, inclusive Córrego da Fortuna e São Braz), providenciar nova escritura sobre o imóvel do Campus Dois Irmãos.

Recomendação 3: Promover a reintegração de posse dos imóveis localizados ao lado dos Departamentos de Zootecnia, Tecnologia Rural e Agronomia no Campus Dois Irmãos, para atendimento das necessidades de espaço acadêmico e administrativo da



Universidade, inclusive daqueles localizados à margem da Av. Dom Manoel de Medeiros, em frente à Escola Lions Parnamirim.

Recomendação 4: Com relação aos imóveis funcionais da UFRPE no Campus Dois Irmãos, proceder a: identificação dos ocupantes e de seu vínculo com a Universidade; regularização das ocupações desses imóveis por meio da celebração de instrumentos jurídicos adequados, mas desde que os ocupantes possam legalmente ocupá-los; desocupação, com celeridade, dos imóveis funcionais ocupados irregularmente; atualização da taxa de ocupação; cobrança mensal dos valores referentes a taxa de ocupação e consumo de energia elétrica e de água (estes dois últimos desde que custeados ou fornecidos pela UFRPE), em conformidade com o Acórdão TCU nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara.

Recomendação 5: Atuar, em conjunto com a Procuradoria Federal da UFRPE e a Polícia Federal, com vistas a dar cumprimento à sentença judicial que determinou a reintegração da Zona 6 (área "C" da imagem), espaço ocupado de forma rápida e irregular, no Campus Dois Irmãos, de propriedade da UFRPE.

Recomendação 6: Adotar medidas para garantia de proteção das áreas (terreno) da Universidade, como, por exemplo, a construção de muros e a instalação de postos permanentes de vigilância, e a ocupação regular desses espaços pela Universidade, inclusive definindo tais espaços como prioritários quando da necessidade de construções de novas edificações nesse campus, em ações voltadas ao ensino, de forma a evitar novas ocupações irregulares no Campus Dois Irmãos.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro que comprove a atuação dos fiscais de contrato de cessão de uso de imóvel da UFRPE.

Fato

Na análise dos processos de outorga/cessão de área física (imóveis da UFRPE utilizados por terceiros), verificamos que a Universidade designa fiscais para acompanhamento dos seus contratos de cessão.

Assim, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201702630, solicitou-se que a Unidade apresentasse os relatórios de fiscalização dos seguintes contratos de cessão:

- a) Cessão de uso nº 36/2013 (Copiadora na UAG)
- b) Cessão de uso nº 14/2015 (Cantina na UAST)
- c) Cessão de uso nº 15/2015 (Cantina na UAG)
- d) Cessão de uso nº 44/2013 (PAB Banco)
- e) Contrato nº 10/2018 (Fornecimento de refeições no RU)
- f) Cessão de uso nº 39/2015 (ADUFERPE)
- g) Cessão de uso nº 14/2014 (Instituto de Laticínios do Agreste)
- h) Cessão de uso nº 55/2009 (PAB Banco Bradesco)
- i) Cessão de uso nº 08/2015 (FADURPE)

A UFRPE apresentou a seguinte informação



“No caso dos contratos de Cessão de uso, não foram produzidos relatórios pelos respectivos fiscais.

O § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Não existe na lei a exigência de emissão de relatórios periódicos, apenas de registro de ocorrências identificadas.

A maioria dos contratos solicitados é de simples execução, sendo de responsabilidade do fiscal apenas verificar se o espaço está sendo utilizado para a finalidade em que foi cedido e se estão sendo recolhidos os valores referentes à cessão de uso e, quando for o caso, a cota correspondente ao consumo de água e energia elétrica. Na inexistência de problemas identificados, também inexistente a obrigação de registro. Mesmo para o caso específico dos contratos mais complexos, como os de nºs 15/2014 e 10/2018, referentes ao fornecimento de refeições no RU, não foram registradas ocorrências e, portanto não foram realizados registros. Tal situação é detalhada em resposta anexa, encaminhada pela Fiscal indicada desses últimos contratos.”

A Entidade entende que o registro só é obrigatório caso existam problemas, contudo a situação que ocorreu no contrato com a FADURPE, onde o fiscal designado se aposentou e só então, a UFRPE verificou que o fiscal não estava atuando e acompanhando o recolhimento da taxa de cessão de uso, demonstra a necessidade da realização dos registros para adoção de medidas visando à correção das atuações inadequadas. Ademais, mesmo com a ocorrência de normalidade, faz-se necessário o registro para a comprovação da realização de fiscalização, e o controle para verificação da atuação mensal dos fiscais/gestores dos contratos. Se tal prática existe no âmbito da Universidade, ter-se-ia percebido tempestivamente o descumprimento das obrigações contratuais pela FADURPE.

Frise-se que havia previsão no contrato para que fosse designado fiscal e que esse fizesse o devido registro das ocorrências.

Causa

O Pró-Reitor de Administração dentro de sua competência de coordenar as atividades institucionais na sua respectiva área, conforme estabelecido no Regime Geral da UFRPE, não estabeleceu uma rotina de trabalho no acompanhamento dos contratos de cessão de imóvel para que as ações de fiscalização realizadas durante a execução do contrato tenham registros em locais próprios ou emissão de relatórios periódicos, mesmo nos casos de não ocorrência de anormalidades na execução contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 312/2018-GR, de 17 de dezembro de 2018, a Reitora informou que:

“A UFRPE entendia que, no caso dos contratos de Cessão de uso, não havia necessidade de serem produzidos relatórios pelos respectivos fiscais, uma vez que não está explicitado na lei a exigência de emissão de relatórios periódicos, apenas de



registro de ocorrências identificadas, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, de que:

“§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.

Reconhecemos a existência de falhas na fiscalização de contratos de receita, em especial dos de cessão onerosa de uso de imóveis, uma vez que tal acompanhamento não se dá de forma centralizada, o que acaba prejudicando a supervisão, pela Administração, da atuação dos fiscais.

Pretendemos instituir setor responsável pela gestão desses contratos, a exceção do contrato do Restaurante Universitário e demais que necessitem de acompanhamento técnico específico.

Acrescentamos que a UFRPE adquiriu e iniciou as tratativas para implantação do SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e em uso por mais de duas dezenas de outras Universidade Federais, que possui módulo específico para acompanhamento de Contratos Administrativos, tanto de despesas como de receitas, com a emissão de relatórios parametrizados, o que permitirá a realização do devido acompanhamento de nossos contratos de cessão onerosa de uso de imóveis”.

Análise do Controle Interno

A Unidade reconheceu a ausência/existência de falhas de acompanhamento e se comprometeu instituir setor responsável pela gestão desses contratos.

É importante que a Unidade também estabeleça uma rotina formal para registro mensal, pelos gestores/fiscais dos contratos de outorgas/cessão de áreas físicas, da fiscalização sobre a execução desses contratos com emissão de relatórios periódicos.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotina formal para registro mensal, pelos gestores/fiscais dos contratos de outorgas/cessão de áreas físicas, da fiscalização sobre a execução desses contratos, que possibilite o exame periódico da atuação da Universidade no acompanhamento desses instrumentos. Pode-se adotar, para o registro da atuação da fiscalização, a emissão de relatórios mensais.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Ausência de critérios para definição do valor das outorgas. Necessidade de definição de parâmetros objetivos para verificação da compatibilidade com os valores de referência ou de mercado.

Fato



A partir da análise de amostra de processos de outorga, selecionados com base no critério de materialidade, firmados pela UFRPE com terceiros para uso e/ou exploração comercial desses espaços, visando atender necessidade da comunidade acadêmica, constatou-se, em quatro dos sete processos analisados, a ausência de definição de parâmetros objetivos para verificação da compatibilidade entre os valores pactuados com os de mercado ou referência e/ou uma pesquisa mais ampla de preços. A seguir, detalhamento das situações analisadas:

a) Processo nº 23082.012185/2008-01

Destinação da cessão: Atividade bancária

Nº do Contrato e data da contratação: 55/2009, de 1/12/2009

Contratado: Banco Bradesco, CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Valor do m2 da área cedida em relação ao valor inicial do contrato: R\$ 100,81/m2 (R\$ 12.501,00 / 124 m2)

Situação verificada: Às fls. 143 do processo foi apresentada uma comparação entre os valores pagos por dois bancos que utilizam espaços na UFRPE, sendo um deles relativo à contratação desse mesmo banco, não tendo sido feita, portanto, uma pesquisa mais ampla, com pelo menos três valores diferentes, e não restrita exclusivamente à UFRPE.

b) Processo nº 23082.005374/2015-49

Destinação da cessão: Fundação de Apoio

Nº do Contrato e data da contratação: 08/2015, de 16/6/2015

Contratado: FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58

Valor de m2 de área cedida em relação ao valor inicial do contrato: R\$ 5,56/m2 (R\$ 1.612,00 / 290 m2)

Situação verificada: Às fls. 10 do processo foi apresentada uma atualização no valor da contratação anterior (Contrato nº 19/2005) para definição do valor contratado em 2015, não tendo sido feita, portanto, uma pesquisa mais ampla, com pelo menos três valores diferentes, e não restrita exclusivamente à UFRPE

c) Processo nº 23082.005434/2013-61

Destinação da cessão: Atividade bancária

Nº do Contrato e data da contratação: 44/2013, de 31/12/2013

Contratado: Banco Santander, CNPJ nº 90.400.888/0001-42

Valor de m2 de área cedida em relação ao valor inicial do contrato: R\$ 108,82/m2 (R\$ 11.700,00 / 105,52 m2)

Situação verificada: O Parecer nº 164/2013 PJ – UFRPE/PGF/AGU, de 28/6/2013, às fls. 22, registrou acerca da necessidade de indicação do parâmetro utilizado para aferir o valor mensal mínimo para taxa de utilização (avaliação ou pesquisa de mercado). No projeto básico, no verso da fl. 39, a justificativa foi com base no valor reajustado da mensalidade efetiva da taxa do contrato vigente (04/2013). Também consta, às fls. 77, pronunciamento de Assessoria da Reitoria quanto ao valor da taxa de utilização, baseando-se apenas em duas contratações similares realizadas por outras IFES em 2013 e 2011.

d) Processo nº 23082.019953/2017-31



Destinação da cessão: Fornecimento refeições - RU

Nº do Contrato e data da contratação: 10/2018, de 28/3/2018

Contratado: Carvalho e Suassuna Ltda. – ME, CNPJ nº 12.693.919/0001-97

Valor de m2 de área cedida em relação ao valor inicial do contrato: R\$ 5,78/m2 (R\$ 4.015,83 / 695 m2)

Situação verificada: O valor mensal da outorga ficou definido em 1% do valor mensal do Contrato nº 10/2018 (fornecimento de refeição no Restaurante Universitário), não tendo havido uma pesquisa mais ampla dos valores praticados no mercado.

Conforme analisado, verificou-se grandes variações no valor do m2 locado, comparando-se, por exemplo, os valores iniciais contratados entre 2013 e 2015, quando é possível verificar que o valor inicial do m2 da área outorgada no Contrato nº 08/2015 (R\$ 5,56) corresponde a apenas, aproximadamente, 5% do valor inicial do m2 da área outorgada no Contrato nº 44/2013 (R\$ 108,82), e este ainda havia sido firmado dois anos antes, o que representa uma variação percentual de 1.857%, aproximadamente.

Cabe ressaltar que, conforme o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será processada e julgada observando-se:

“IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (grifos nossos)

Ademais, a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que alterou a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, e estava vigente à época do Contrato nº 10/2018, fixou que a pesquisa de preços relativa à contratação de serviços em geral seria realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros (art. 2º):

“I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.”

E o § 3º deste artigo estabeleceu que:

“§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.”



Para pelo menos três outorgas relacionadas anteriormente (Contratos nºs 55/2009, 08/2015 e 10/2018), não restou demonstrada no processo a regularidade na definição dos valores relativos à cessão onerosa.

Causa

O então Reitor da UFRPE, em 2009, homologou procedimento licitatório referente a processos de outorga indicados sem a devida pesquisa de preços para comprovação da adequação aos valores de mercado ou referência (Banco Bradesco). O Pró-Reitor de Administração encaminhou para assinatura da Reitora contrato de outorga à Faturpe e solicitou autorização para prorrogação de contrato de outorga (Banco Santander) sem a citada pesquisa de preços mais ampla. A Reitora da UFRPE firmou o contrato de outorga para funcionamento do Restaurante Universitário sem uma pesquisa mais ampla dos valores praticados no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram apresentadas as seguintes justificativas mediante o Ofício nº 312/2018-GR, de 17 de dezembro de 2018:

“O relato apresentado pelos Auditores da CGU traz, para cada um dos processos de cessão, os critérios utilizados para balizar os valores a serem cobrados das cessionárias, os quais aqui corroboramos, acrescentando, apenas que, no caso do Restaurante Universitário, o valor estabelecido para a cessão de uso impacta nos custos da empresa e consequentemente no valor de sua proposta no que se refere ao preço das refeições a serem custeadas pela Universidade e, com isso, consumindo o orçamento disponibilizado para custear as ações de Assistência Estudantil.

Vale registrar que, dos parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Painel de Preços do Governo Federal não possui dados que possibilitem a avaliação de valores referentes a cessão de uso de áreas de imóveis, enquanto os parâmetros previstos nos incisos III e IV do art. 2º da referida IN não se adequam à realização de levantamento de preços para o referido objeto, restando apenas o parâmetro previsto no inciso II, qual seja, ‘contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços’.

Todavia, foi publicada recentemente a Instrução Normativa nº 5, de 28/11/2018, da Secretaria do Patrimônio da União, que “Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização”, a qual, em seu art. 16, determina que o laudo de avaliação será exigido para a finalidade de cessão onerosa de imóvel.

Dessa forma, a UFRPE, considerando a indisponibilidade em seus quadros de servidor habilitado a emissão de laudo de avaliação, pretende, para as próximas contratações e prorrogações de contratos de cessão onerosa, realizar a contratação de empresa especializada para, com base em laudo emitido por essa, estimar o valor a ser cobrado da cessionária.”

Análise do Controle Interno



Em que pesem as justificativas apresentadas, já havia previsão na Lei nº 8.666/1993 de que, na realização de contratações, a Administração Pública deve verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços. Desta forma, uma simples atualização monetária do valor da cessão anterior ou a comparação de preços com apenas uma ou duas outras cessões (inclusive uma delas sendo da mesma contratada) não é suficiente para garantir que os valores contratados estejam em conformidade com os preços correntes no mercado.

No que tange ao Contrato nº 10/2018, em que pese o impacto do valor da outorga sobre a contratação, que aliás é de baixa magnitude, tendo em vista que o valor mensal da outorga é R\$ 4.015,83 e o valor mensal médio definido no contrato que a UFRPE paga à contratada é de R\$ 401.583,00, não fica afastada a necessidade de utilização de parâmetros objetivos e uma pesquisa de preços ou de mercado mais ampla para verificação da adequação do preço contratado, que devem constar no processo de outorga.

Recomendações:

Recomendação 1: Em futuras concessões de área/outorga, ou na renovação das já existentes, a Universidade deve elaborar um laudo de avaliação para verificação da conformidade do valor contratado com o de mercado, de maneira a permitir a obtenção de um valor de contraprestação mais próximo daquele vigente no mercado e, ainda, um maior equilíbrio quando comparados os valores por m² dos vários contratos de outorga firmados para objetos similares, observando as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Alterações na execução da obra de construção da cantina na UAST que podem ter comprometido parte da estrutura e o uso regular da edificação.

Fato

No intuito de verificar o acompanhamento realizado pela UFRPE nas obras executadas e em execução na Universidade, foram selecionadas, a partir de relação apresentada pela instituição de ensino, algumas obras para verificação da utilização e da adequação da execução ao que fora projetado. Uma dessas obras foi a cantina da UAST. Foram observadas as seguintes falhas no acompanhamento dessa obra da UFRPE:

- Alteração na construção da cantina em relação ao projeto contratado, tendo em vista que estava projetado, para a parte de trás da edificação, um local descoberto para carga e descarga com rampa, e estavam previstos banheiros com seis vasos sanitários, sendo um banheiro masculino, outro feminino, um para funcionário e outro para deficientes, diferente da situação encontrada durante visita ao local, com menos vasos sanitários (apenas quatro) e existência de uma estrutura fechada na parte de trás da cantina onde há produção de muito calor (provavelmente o espaço é utilizado para produção das refeições – almoço – vendidas no local, com uso de fogões). Ademais, no projeto, os banheiros estavam em posição diferente da atual;



- As paredes e os pisos dos dois banheiros femininos apresentam rachaduras e afundamento (piso), demonstrando falhas relevantes na estrutura da edificação. Além disso, as janelas desses banheiros, que deveriam ser abertas para área externa, o que garantiria ventilação e renovação de ar nesses ambientes, encontram-se fechadas e bloqueadas pela construção do espaço na parte de trás da edificação, em desconformidade com o projeto licitado, e que provavelmente é utilizado para produção das refeições, onde há produção de muito calor, o que deixa as paredes desses banheiros bastante quentes;

- Ausência de Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

A seguir, imagens das situações encontradas:



Foto – área projetada como de carga e descarga, aberta, mas que sofreu alterações na execução da obra, Serra Talhada (PE), 26/9/2018



Foto – Rachaduras na parede do banheiro feminino. Parede bastante quente, Serra Talhada (PE), 25/9/2018

Foto – Rachaduras na parede do banheiro feminino. Janelas bloqueadas para abertura, em decorrência da construção



	<p>fechada, executada na parte de trás da cantina, que não constava no projeto licitado, Serra Talhada (PE), 25/9/2018</p>
	
<p>Foto – Rachaduras no banheiro feminino, Serra Talhada (PE), 25/9/2018</p>	<p>Foto – Afundamento no piso do banheiro feminino, Serra Talhada (PE), 25/9/2018</p>

Causa

A Diretora Geral da UAST, bem como sua unidade de engenharia, e o responsável pelo NEMAM não acompanharam tempestivamente a obra de construção da cantina. A Diretora Geral da UAST, bem como sua unidade de engenharia, não acompanharam o uso regular da citada edificação para os fins aos quais foram projetados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do MEMO 193/2018 – NEMAM, de 29 de outubro de 2018, encaminhado por intermédio do Ofício nº 263/2018 – GR, de 1 de novembro de 2018, foram apresentadas as seguintes informações:

“Não foi lavrado termo de recebimento definitivo, pois a contratada abandonou a execução das obras. A empresa foi penalizada com multa e suspensão do direito de licitar com UFRPE pelo período de 2 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. nº 117, de 23 de junho de 2015, conforme anexo I.”

‘Justificativa para a alteração na construção da cantina da UAST em relação ao projeto contratado, tendo em vista que neste havia na parte de trás da edificação um local descoberto para carga e descarga com rampa, e estavam previstos banheiros com seis vasos sanitários, sendo um banheiro masculino, outro feminino, um para funcionário e outro para deficientes,



diferente da situação encontrada, com menos banheiros e estrutura fechada na parte de trás da cantina onde há produção de muito calor. Ademais, no projeto, os banheiros estavam posição diferente da atual.

A rampa posterior da área de carga e descarga de materiais da cantina foi suprimida, sobretudo em função do desnível acentuado existente naquela parte da edificação. Como a parte frontal da edificação não possuía diferença de cota acentuada optou-se, então, se utilizar daquele acesso como entrada e saída de materiais. Tal informação foi relatada pela fiscalização da obra à época, no documento 'JUSTIFICATIVA TÉCNICA' constante do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011, parte integrante ao processo administrativo nº 23082.016953/2011, conforme imagens dos arquivos acostados ao referido processo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, GALPÃO ALMOXARIFADO, GALPÃO GARAGEM, CANTINA, TRÊS GUARITAS, CASTELO D'ÁGUA, MURO, CERCA E GRADIL COM PORTÕES, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, FOSSA E FILTRO E INSTALAÇÃO DE MASTRO, NO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 03/2011



12.3- RAMPA EM CONCRETO SIMPLES, ANTIDERRAPANTE, FCK = 13,5 MPA PREPARO COM BETONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO, CONTENÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE E REMOÇÃO DO MATERIAL EXCEDENTE, CONFORME PROJETO.

Em decorrência das condições topográficas já mencionadas, a rampa teve de ser descartada do projeto assim todos os serviços dela decorrentes serão eliminados.

12.3.1 – LOCAÇÃO

QUANTIDADE A SER SUPRIMIDA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
13,00	m ²	R\$ 4,39	R\$ 57,08

12.3.2 ESCAVAÇÃO

QUANTIDADE A SER SUPRIMIDA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5,46	M ³	R\$ 7,55	R\$ 41,20

12.3.3 ALVENARIA DE CONTENÇÃO

QUANTIDADE A SER SUPRIMIDA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
15,60	m ²	R\$ 24,05	R\$ 375,17

12.3.4 REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20 CM DE ESPESSURA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.

QUANTIDADE A SER SUPRIMIDA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3,12	M ³	R\$ 8,89	R\$ 27,73

12.3.5 CONCRETO SIMPLES

Com relação à mudança dos banheiros, não foi possível encontrar algum documento que mencione essa rotação dada, mas só houve praticamente a mudança do nome do banheiro dos funcionários para banheiro acessível, pois segundo informações repassadas por alguns integrantes do NEMAM, a rotação dos banheiros seria melhor para evitar que eles ficassem de frente a área do salão onde as pessoas se alimentariam e para melhor atender à Norma de Acessibilidade.

Com relação à estrutura auxiliar executada no lado posterior da edificação ela não foi projetada nem executada por este Núcleo. Sua comprovação pode ser visualizada na imagem abaixo, quando do abandono da obra pela construtora.





Foto: Cantina entregue - UAST/UFRPE

Providências adotadas pela administração para acionar a empresa que realizou a obra da cantina para correção das falhas que já se apresentam na obra, conforme fotografias a seguir:

Considerando que a empresa abandonou as obras e teve seu contrato rescindido, conforme D.O.U. constante no anexo I, essa notificação se torna inviabilizada. Porém o NEMAM realizou, em julho, visita à Unidade para avaliar as condições e buscar meios de solucionar os problemas encontrados.”

Além disso, mediante o MEMO 200/2018 – NEMAM, de 6 de novembro de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 275/2018-GR, de 9 de novembro de 2018, foi informado que:

“(…) informo que a cantina da UAST, alvo do contrato nº 16/2013, teve quase 100% de sua execução concluída, restando de saldo R\$ 14.482,39, quando do abandono da contratada, conforme boletim de medição 03 (imagem abaixo). Embora sua execução tenha ficado em 64,20%, mas o valor à executar neste contrato era muito baixo, totalizando R\$ 22.558,66. Portanto, mesmo após o abandono da obra, ela já se encontrava com quase 100% concluída.”



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE						
Obra: execução dos serviços necessários à obra de construção de centro administrativo, galpão abastecedor, galpão pedagógico, cozinha, três guardas, controle d'água, saneamento, caixa e grade com grades, base cimento os serviços de afundamento, pavimentação, fossa e filtro e instalação de muro, no Campus de Ilhéus, Acadêmia de Serra Talhada						
Local: Serra Talhada			Gestão do Gestor(a):		NEMAN	
Construtora: Lota Engenharia & Serviços Ltda			Boleto(s) Nº:		3	
Contrato: D/2013			Período:		12/04/2013 a 22/08/2013	
PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIÇÕES - BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº03			Valor do Contrato:		R\$ 271.488,22	
			Total Realizado:		R\$ 248.198,41	
			Lota Média:		R\$ 36.975,85	
			Saldo Contratual:		R\$ 23.289,81	
Item	Descrição	Valor do Contrato	Esta Medição	Atualizado no Período	Saldo Contratual	
1.2	MURO	R\$ 1.366,32	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.366,32	100,00%
1.3	GRADIL	R\$ 51.000,35	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 51.000,35	100,00%
1.4	ASPHALTAMENTO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 10.000,00	100,00%
1.5	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 143.968,86	R\$ 3.366,50	2,34%	R\$ 147.335,36	103,00%
1.6	CASTELO D'ÁGUA	R\$ 7.544,22	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.544,22	100,00%
1.7	FOSSA E FILTRO	R\$ 14.785,27	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 14.785,27	100,00%
1.8	MASTRO	R\$ 23.934,58	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.934,58	100,00%
1.9	CENTRO ADMINISTRATIVO	R\$ 28.927,84	R\$ 2.378,87	8,22%	R\$ 31.306,71	108,20%
1.10	CANTINA	R\$ 12.058,84	R\$ 3.290,27	27,29%	R\$ 15.349,11	127,24%
1.11	GALPÃO DE MÁQUINAS	R\$ 248.775,20	R\$ 22.883,31	9,21%	R\$ 271.658,51	109,20%
1.12	GALPÃO DE ABRIGAMENTO	R\$ 2.278,86	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.278,86	100,00%
1.13	GUARITA 01	R\$ 2.790,23	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.790,23	100,00%
1.14	GUARITA 02	R\$ 2.092,78	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.092,78	100,00%
1.15	GUARITA 03	R\$ 1.187,57	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.187,57	100,00%
TOTAL GERAL		R\$ 773.488,22	R\$ 26.075,05	3,37%	R\$ 800.563,27	103,50%

”

Análise do Controle Interno

A partir das informações apresentadas pela UFRPE, alguns fatos chamam a atenção: se a obra não foi definitivamente concluída conforme projetos aprovados e licitados, e portanto, ainda não foi definitivamente recebida, a cantina não deveria estar em pleno funcionamento; a UFRPE não dispõe de documento que autorizou a mudança na disposição dos banheiros da forma em que foram projetados e licitados; se a construção por trás da edificação não foi projetada nem executada pelo NEMAN, não deveria ter sido permitida essa alteração em desconformidade com o projeto aprovado e licitado, e a fiscalização deveria ter evitado essa construção, que pode, inclusive, ter comprometido a estrutura (piso e paredes) dos banheiros femininos, e está de fato bloqueando a ventilação dos banheiros femininos, além do fato de que nesse local construído há produção de calor que vem esquentando a parede desses banheiros. Logo, esses fatos demonstram, no mínimo, falta de acompanhamento e fiscalização na obra de construção e no uso da edificação.

Quanto às rachaduras nas paredes, o afundamento no piso, o excesso de calor nas paredes e o bloqueio das janelas que impede a circulação e a renovação de ar nos banheiros femininos, cabe à UFRPE identificar, com celeridade, a causa e seu responsável, se decorrente da execução da obra de construção da cantina ou da obra realizada na parte de trás da cantina, que não havia sido projetada, e que vem sendo utilizada provavelmente como local de produção de refeições. Tão logo identificada a causa e seu autor, promover imediatamente a cobrança do responsável para correção das falhas e preservação do bem público, tendo em vista o iminente prejuízo financeiro (edificação com rachaduras que demandarão futuros gastos para correção) e social (comprometimento e dificuldade no uso dos banheiros pelo público feminino).



Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar, em prazo não superior a 90 dias, rotina interna de fiscalização das obras em execução e executadas na UFRPE para fins de verificação da adequação estrita das obras aos projetos licitados e contratados, e de acompanhamento no uso das edificações para os fins aos quais foram construídos, de forma a evitar distorções na execução, que podem inclusive comprometer demais estruturas da obra, e desvios de finalidade no uso dessas construções. Qualquer alteração na construção e no uso deve ser previamente aprovada pelas autoridades competentes e devidamente documentadas.

Recomendação 2: Identificar com celeridade, e em prazo não superior a 60 dias, o responsável pelas falhas na estrutura dos banheiros femininos da cantina da UAST (rachaduras nas paredes, afundamento no piso, excesso de calor nas paredes e bloqueio das janelas que impede a circulação e a renovação de ar) e promover a cobrança desse responsável para correção imediata das falhas e preservação do bem público, tendo em vista o iminente prejuízo financeiro e social.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Necessidade de adequação no armazenamento de materiais no almoxarifado e de conclusão do processo de desfazimento de bens na UAST.

Fato

Em visita realizada à Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST em 26 de setembro de 2018, para fins de verificação da utilização do espaço, constatou-se a inadequação à Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública - IN SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988, ainda em vigor, quanto ao armazenamento de materiais do almoxarifado da UAST, conforme detalhamento a seguir:

a) dificuldade no acesso a materiais estocados (em desconformidade com a alínea “c” do item 4 da IN SEDAF nº 205/1988)



Fotos – materiais armazenados no almoxarifado da UAST, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

b) material armazenado em contato direto com o piso (em desconformidade com a alínea “e” do item 4 da IN SEDAF nº 205/1988)





Fotos – materiais armazenados no almoxarifado da UAST, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

c) disposição de kit de emergência (imobilizador de fratura) em local não próximo a entrada do almoxarifado e com dificuldade de acesso por estreito espaço central (em desconformidade com a alínea “f” do item 4 da IN SEDAF nº 205/1988)



Fotos - Para acessar o kit de emergência, é preciso percorrer uma boa parte do almoxarifado e por um caminho estreito tomado por vários materiais armazenados de forma inadequada ao longo do trecho, conforme imagem à direita, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

d) utilização do almoxarifado para armazenagem de material fora de uso (necessidade de observância do disposto na alínea “g” do item 7.3.1 da IN SEDAP nº 205/1988)





Fotos – materiais armazenados no almoxarifado da UAST, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

e) materiais depositados por trás do prédio do almoxarifado que necessitam de conclusão do devido processo de desfazimento (necessidade de observância do disposto na alínea “g” do item 7.3.1 da IN SEDAP nº 205/1988)



Fotos – materiais armazenados na parte de trás do almoxarifado da UAST, Serra Talhada (PE), 26/9/2018

Causa

A Diretora Geral da UAST não garantiu o adequado armazenamento de materiais no almoxarifado da unidade acadêmica e também não promoveu a conclusão do desfazimento de bens inservíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício nº 246/2018 – GR, de 16 de outubro de 2018, foram encaminhadas as seguintes justificativas:

“Ressalta-se que, neste momento, o Setor de Almoxarifado e de Patrimônio não está em desconformidade com a IN mencionada, mas em processo de adequação à referida

Normativa, por estar atuando no recolhimento de bens para processo de desfazimento, conforme a Portaria nº 1.012/2018-GR, de 16 de agosto de 2018 **(Doc. 05)**.”

a) “Em conformidade com o item 4, alínea ‘c’ da IN SEDAP nº 205/1988, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio da UAST informa que se encontra em processo de desfazimento e de organização do galpão do Almoxarifado e que há um esforço contínuo do referido setor, em se catalogar e dar os devidos encaminhamentos, a fim de que se faça cumprir a legislação vigente. A fim de que se ratifiquem estas afirmações, seguem os documentos:

Portaria de Comissão para desfazimento nº 1.012/2018-GR, de 16 de agosto de 2018 **(Doc. 05)**;

Imagem interna do galpão do Almoxarifado, onde se apresenta espaço de livre circulação para haver inspeção ou um rápido inventário, como solicita a Normativa e o artigo oitavo do Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018 **(Doc. 25)**;

Imagem **(Doc. 25)** do galpão do Almoxarifado, próximo a porta de entrada, em que antes se encontravam extintores, os mesmos foram retirados devido à autorização de carga, por meio do Empenho nº 2018NE801045 **(Doc. 26)**. Os armários estão sendo utilizados para separação de itens para atendimentos rápidos e de fácil conferência e inventário, estando em conformidade com a norma vigente.”

b) “O Setor de Almoxarifado e Patrimônio preocupando-se com o cumprimento da alínea ‘e’, item 4, da Instrução Normativa nº 205/1988, juntamente com a Direção Administrativa, estão trabalhando para que os materiais em sua totalidade sejam estocados obedecendo a IN citada, conforme os documentos que seguem em anexo:

Memorando nº 036/2018 e o projeto arquitetônico encaminhado pelo Engenheiro Civil, Tácio Rafael Silva Barbosa, solicitando ao Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente em setembro de 2018 o cálculo estrutural e projetos complementares do galpão do almoxarifado da UAST, a fim de adequá-lo a normativa mencionada **(Doc. 27)**;

Esboço de planta realizado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio de como o galpão do Almoxarifado da UAST poderia ser ajustado para melhor atender a IN SEDAP. Nestes esboços, observa-se que haverá a disposição de prateleiras que suportarão peso substancial e poderão ser ajustadas, possibilitando, assim, a organização do itens de almoxarifado e de patrimônio, sem contato direto com o piso **(Doc. 28)**;

Pesquisa de preços, realizada pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, dos itens que se fazem necessários a uma melhor organização de um galpão do Almoxarifado e patrimônio, conforme a normativa vigente, realizada nos meses de agosto e de setembro de 2018, dentre estes: carro para armazém, escada de alumínio, carrinho com duas bandejas, carrinho de carga, estruturas de armazenagem metálicas (mini portas pallets, escadas e estrutura de mezanino) **(Doc. 29)**;

Imagens do galpão do Almoxarifado, ratificando o esforço no cumprimento da IN supracitada **(Doc. 25)**.”

c) “Fundamentando-se no cumprimento da alínea ‘f’, item 4 da IN SEDAP nº 205/1988, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio possui, em seu galpão, uma maca de emergência sobressalente, para eventual reposição da maca utilizada na ambulância, esclarecendo-



se, por fim, que esta encontra-se localizada em corredor de fácil acesso, conforme a IN determina **(Doc. 30).**”

d) “Em virtude da Unidade não possuir acesso ao sistema de gerenciamento de bens permanentes da UFRPE, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, de forma a cumprir a alínea ‘g’, do item 7.3.1, da IN SEDAP nº 205/1988, que trata das competências do setor de Controle de Estoques, tomou as seguintes providências:

Portaria nº 1.012/2018-GR, de 16 de agosto de 2018 **(Doc. 05)**;

E-mail, encaminhado à comunidade da UAST, esclarecendo que todos os bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio **(Doc. 22)**;

Planilha, denominada ‘Lotes para desfazimento’, de 03 de outubro de 2018 **(Doc. 23)**;

Imagens do galpão do Almoxarifado, em que estão sendo organizados os bens, de forma a poderem ser registrados em processo de desfazimento **(Doc. 25)**.

Dessa forma, ressalta-se que a UAST está atuante no cumprimento das normativas vigentes e que o Setor de Almoxarifado e Patrimônio está comprometido em concluir o processo de desfazimento no segundo semestre de 2018.”

e) “Sustenta-se, em síntese, que a UAST encontra-se em processo de elaboração de lista para abertura de processo de desfazimento e, por este fato, foram encontrados materiais depositados atrás do galpão de Almoxarifado. Fundamentando-se no Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018, que classifica, no artigo terceiro, como inservível, o bem que seja considerado como: I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação; III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Seguem, abaixo, a documentação e as imagens que validarão as ações realizadas pela UAST para a confirmação de que a Unidade encontra-se, atualmente, em processo de desfazimento, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2018. A documentação está organizada em ordem cronológica:

Ação 1 - Memorando nº 005/2018, de 12 de julho de 2018, encaminhado a Direção Administrativa (DIRAD) da UAST, onde se solicita a formação de uma comissão anual para a realização de trabalhos relacionados à alienação, à cessão, à transferência, à destinação e à disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis **(Doc. 20)**;

Ação 2 – Reunião ocorrida no dia 25 de julho de 2018, entre a Direção Administrativa e o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, na qual foram acordadas várias atividades a serem realizadas no segundo semestre de 2018, confirmando-se o planejamento e a execução do procedimento de desfazimento, conforme registrado em ata **(Doc. 21)**;



Ação 3 - Mensagem eletrônica encaminhada à comunidade acadêmica, esclarecendo que todos os bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao Setor de Almojarifado e Patrimônio, para verificação e devido desfazimento (**Doc. 22**);

Ação 4 – Portaria n° 1.012/2018-GR, de 16 de agosto de 2018 que designa os servidores para comporem a Comissão Especial para atuarem na alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final dos bens móveis da UAST (**Doc. 05**);

Ação 5 – Em virtude da Unidade não possuir acesso ao sistema de gerenciamento de bens permanentes da UFRPE, o Setor de Almojarifado e Patrimônio registrou os bens depositados, temporariamente, atrás do galpão do Almojarifado, em planilha, denominada ‘Lotes para desfazimento’, de 03 de outubro de 2018. Nesta planilha, constam os patrimônios e a localização dos itens para dar seguimento ao processo de desfazimento (**Doc. 23**);

Ação 6 – Foi realizada a separação, a catalogação e a organização dos bens localizados atrás do galpão do Almojarifado, conforme as imagens, registradas no dia 08 outubro de 2018 (**Doc. 24**).

Dessa forma, a UAST está realizando o processo de desfazimento, para dar o devido destino, de forma sustentável, aos itens considerados inservíveis, conforme a normativa vigente.”

Análise do Controle Interno

A despeito do informado pela Entidade e com base na visita realizada dia 26/9/2018, a situação encontrada durante vistoria realizada na UAST demonstra a desconformidade com os preceitos estabelecidos na IN SEDAP n° 205/1988, quanto a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido e armazenado, bem como quanto à retirada dos depósitos de itens inativos devido a obsolescência, danificação ou perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, e à garantia de acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combate a incêndio, devendo, portanto, a Universidade adequar o armazenamento dos materiais no almojarifado e concluir o processo de desfazimento de bens inservíveis.

Cabe registrar que o documento relacionado pela UFRPE, de n° 23, como anexo às justificativas encaminhadas, foi apresentado junto com as justificativas ao Relatório Preliminar, mediante o Ofício n° 312/2018-GR, de 17 de dezembro de 2018.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar adequação no armazenamento de materiais no almojarifado da UAST, de forma que haja livre circulação para acesso aos produtos estocados e não haja contato direto com o piso para preservar a qualidade do material, para atendimento da IN SEDAP n° 205/1988.

Recomendação 2: Concluir o processo de desfazimento de material considerado inservível, inclusive daqueles dispostos na parte de trás do almojarifado, liberando espaço para adequação no armazenamento dos demais materiais e daqueles guardados



na Fábrica de Ração, em conformidade com o disposto na IN SEDAP nº 205/1988 e, em especial, no Decreto nº 9.373/2018.

1.1.1.14 CONSTATAÇÃO

Subdimensionamento da rede elétrica nas edificações usadas para funcionamento da UACSA ante as necessidades das atividades de ensino.

Fato

Em visita realizada em 9 de outubro de 2018 ao local de funcionamento (empresarial Cabo Corporate Center) da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA, que oferece cursos de Engenharia Civil, de Materiais, Elétrica, Eletrônica e Mecânica, verificou-se, a partir de informações coletadas junto a servidores e alunos, que a rede elétrica disponível no imóvel alugado, formado pela Torre Heloísa Cardoso, composta de oito pavimentos, mais três pavimentos semi-enterrado ou enterrado, e por parte da Torre Aníbal Cardoso (térreo e dois pavimentos enterrados), projetado para funcionar como edifício empresarial, não é suficiente para suportar a carga demandada de energia elétrica do porte de uma instituição de ensino como a UACSA, quando vários equipamentos, principalmente dos laboratórios, são ligados.



Fotos – Equipamentos de laboratórios cujo uso pode ficar comprometido pela demanda de energia face ao subdimensionamento da rede elétrica do imóvel empresarial utilizado pela UACSA para funcionamento de unidade acadêmica de ensino e pesquisa, Cabo de Santo Agostinho (PE), 9/10/2018

Causa

O Diretor Geral e Acadêmico da UACSA encaminhou expediente à Reitora da UFRPE no sentido de que fosse firmada a contratação do aluguel do imóvel, sem comprovar que a edificação empresarial estivesse preparada para carga de energia elétrica necessária à demandada por uma instituição de ensino do porte da UACSA, que oferece cinco cursos na área de engenharia, com uso de equipamentos dos mais diversos tipos e tamanhos nos laboratórios, inclusive maquinários grandes e pesados. A Reitora da UFRPE firmou a contratação em 29 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 254/2018 – GR, de 23 de outubro de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas:

“Em dezembro de 2016 foram iniciadas as reuniões com os coordenadores, professores e o Setor de Engenharia – SEMAN, para dar início ao projeto de adequação física e também das instalações elétricas que iriam compor a futura instalação provisória da UACSA, isso realizado foi colocado em prática a execução da adequação solicitada e apresentado no memorial descrito do contrato de locação UFRPE/RIO AVE.

Com a ocorrência da ocupação, aquisição de novos equipamentos e utilização dos espaços verificou-se em alguns laboratórios a falha no dimensionamento elétrico, mais especificamente em seis dos vinte e sete laboratórios da unidade, em detalhe os laboratórios de Engenharia de Materiais (Processamento Metálico, Processamento Cerâmico, Materiais Poliméricos e Reologia, Síntese Química de Nanomateriais e Caracterização Óptica de Nanomateriais) e o de Engenharia Mecânica (intitulado de Oficina Mecânica). Este fato foi devido a vacância dos concursos voltados para as Engenharias de Materiais e Mecânica nas disciplinas Máquinas Térmicas, Materiais Cerâmicos, Termodinâmica e Transmissão de Calor, Siderurgia/Fundição e Transformação de Fase (conforme cópia do Diário Oficial da União em anexo).

Após novos concursos e uma definição mais precisa de equipamentos e demanda elétrica pode-se dar início ao redimensionamento dos citados laboratórios que teve sua primeira reunião convocada através do e-mail de convocação dos professores em abril de 2018 (conforme cópia do e-mail em anexo) estabelecido o levantamento foi feito contado com a Locadora Rio Ave Imóveis e a empresa Centrex, responsável pelo projeto elétrico original do Cabo Corporate, essas reuniões e construção do projeto podem ser evidenciados pelos e-mails de 27/04/2018 a 29/09/2018 (anexos).

Atualmente o projeto se encontra em fase de compatibilidade e validação por parte da Unidade Acadêmica e da Centrex no que concerne a especificação técnica e orçamentária evidenciados pelos e-mail de 04/10/2018 a 09/10/2018 e pelo memorial descritivo e orçamentário em anexo.



Após conclusão da fase de validação iniciaremos a execução do projeto da instalação elétrica dos citados laboratórios, temos a expectativa que esse processo seja iniciado entre dezembro de 2018 a janeiro de 2019.

É importante salientar que os laboratórios citados possuem carga elétrica para atender alguns equipamentos, não sendo possível o uso simultâneo dos instrumentos de carga de alta potência.”

Análise do Controle Interno

A partir das informações e dos documentos apresentados pela UFRPE, verifica-se que houve a adoção de providências documentalmente comprovadas a contar de abril de 2018. Todavia, para a instalação dessa unidade de ensino, que funciona há mais de um ano no empresarial Cabo Corporate Center e oferece cinco cursos na área de engenharia, com uso de equipamentos dos mais diversos tipos e tamanhos nos laboratórios, esse fato deveria ter sido considerado quando da escolha da edificação para funcionamento da unidade acadêmica ou no momento da instalação na unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Concluir o processo de validação do projeto de adequação da rede elétrica do imóvel onde funciona a UACSA e de imediato iniciar a execução do projeto (entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019), tendo em vista as reais necessidades de pleno funcionamento dos equipamentos nos laboratórios para as atividades de ensino da unidade acadêmica e garantia do ensino de qualidade aos alunos, de forma que já no primeiro semestre letivo de 2019 a situação de subdimensionamento tenha sido solucionada e não haja mais restrição quanto à quantidade de equipamentos que possam ser acionados simultaneamente nos mais diversos laboratórios da UACSA.

1.1.1.15 CONSTATAÇÃO

Necessidade de melhoria no sistema de abastecimento de água e de conclusão de obra na Fazenda Estrela em Garanhuns/PE.

Fato

No intuito de verificar a utilização e destinação do imóvel rural – Fazenda Estrela – adquirido pela UFRPE no município de Garanhuns/PE (Processo nº 23082.011312/2013-12), foram realizados questionamentos à Universidade e visita ao imóvel dia 27 de setembro de 2018. A partir de análise da documentação apresentada e com base nas informações colhidas durante a visita, verificou-se que:

a) A Fazenda Estrela não dispõe de um sistema que garanta a oferta permanente de água, seja para consumo humano, ou para destinação aos animais ou aplicação nas atividades agrícolas, dependendo do acúmulo sazonal de água em barragens/açudes, ou de doação de água potável de propriedade vizinha. Essa imprevisibilidade na disponibilidade de água ao longo do ano pode prejudicar a continuidade das atividades



realizadas, inclusive daquelas diretamente voltadas ao ensino, como também comprometer a sobrevivência de culturas agropecuárias;

b) Obra de construção de área de manejo e produção de alimentos para pequenos ruminantes, cujo prazo de execução já havia expirado;



Causa

A Reitora da UFRPE não garantiu o fornecimento regular de água e a conclusão da obra de construção de área de manejo e produção de alimentos para pequenos ruminantes na Fazenda Estrela em Garanhuns/PE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 245/2018 – GR, de 16 de outubro de 2018, foram apresentadas/encaminhadas as seguintes informações:

a) “A UFRPE estava pleiteando junto ao MEC e a CODEVASF a perfuração de poços tubulares na fazenda, tendo como finalidade a **obtenção de água potável e permanente**, porém as negociações não obtiveram sucesso. A UFRPE buscará novas

soluções para resolver a questão da disponibilidade de água potável de forma permanente.”

b) Foi apresentada cópia da Chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA – CAMPI REGIONAIS – 01/2010 (Convênio), cujos partícipes foram a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (Concedente), a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE (Conveniente) e a UFRPE (Executor), no montante de R\$ 2.262.145,00, cujo prazo de vigência, inclusive de execução física e financeira, que era de até 36 meses, a partir da assinatura do convênio, que ocorreu em 4 de outubro de 2012, já expirou há mais de três anos (desde outubro de 2015), não tendo sido apresentada pela UFRPE comprovação da prorrogação de vigência desse instrumento.

Análise do Controle Interno

A partir das informações apresentadas pela UFRPE, observa-se que ainda não existe sequer uma opção quanto ao adequado sistema de abastecimento regular de água para atendimento das necessidades na Fazenda Estrela em Garanhuns/PE, inclusive para manutenção dos 12 projetos agropecuários atualmente em desenvolvimento informados pela Universidade.

Ademais, quanto à obra de construção de área de manejo e produção de alimentos para pequenos ruminantes, a obra está atrasada (deveria ter sido finalizada até 1/9/2018 e o instrumento firmado entre a FINEP e a FADURPE, apresentado pela UFRPE, já está expirado faz mais de três anos (desde 4/10/2015).

Registre-se que a Fazenda Estrela não é vinculada diretamente ao Campus Garanhuns, e sim à Reitoria da UFRPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar estudos para escolha de adequado sistema regular de abastecimento de água para atendimento das necessidades de consumo humano, destinação aos animais e aplicação nas atividades agrícolas.

Recomendação 2: Implantar sistema regular de abastecimento de água para atendimento das necessidades de consumo humano, destinação aos animais e aplicação nas atividades agrícolas.

Recomendação 3: Atuar junto à FADURPE/FINEP até a conclusão da obra de construção de área de manejo e produção de alimentos para pequenos ruminantes para atendimento de necessidades didáticas da Fazenda Estrela em Garanhuns/PE.

